

Servgas Distribuidora de Gás S.A.

CNPJ nº 55.332.811/0001-81

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Em cumprimento as determinações legais e estatutárias, temos a grata satisfação de submeter à apreciação de V. Sas., as Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2025

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31/12/2025 E 2024 (Valores expressos em Reais)

Balanco Patrimonial - Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2025 e de 2024 (Em reais)		Demonstração de Resultado - Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2025 e de 2024 (Em Reais)		
Ativo	2025	2024	2025	2024
Ativo circulante			Receita operacional líquida	154.561.818,95
Caixa e equivalentes de caixa	1.324.694,43	2.887.918,44	Custo operacionais	(133.963.512,78)
Bancos conta movimento	599.914,81	208.688,90	Lucro bruto	20.598.306,17
Aplicações financeiras	0,49	0,49	Receitas e despesas operacionais	
Clientes	1.571.072,05	1.665.730,20	Despesas administrativas	(13.394.137,77)
Conta vinculada	-	301.076,01	Despesas financeiras	(4.439.618,20)
Adiantamentos a funcionários	180.664,92	13.130,85	Receitas financeiras	108.718,72
Adiantamentos a petrobras - glp	11.103.158,91	4.626.255,73	Outras receitas operacionais	622.555,94
Outros adiantamentos	4.315.880,90	3.270.591,98	Receitas não operacionais	1.441.714,43
Impostos a recuperar	9.169.503,48	8.984.635,46	Despesas não operacionais	(546.367,50)
Estoque glp	3.153.569,94	329.825,52	Resultado operacional	4.391.171,79
Estoque materiais secundario	364.717,07	329.963,01	Provisão p/ contribuição social	(293.960,59)
Despesas a apropriar	11.672.240,96	18.738.386,29	Provisão p/ imposto de renda	(823.354,87)
Total do ativo circulante	43.455.417,96	41.356.202,88	Lucro líquido do exercício	3.273.856,33
Ativo não circulante			Demonstração de Fluxo de Caixa - Método Indireto - Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2025 e de 2024 (Em Reais)	
Realizável a longo prazo			1 - Operações	
Depósitos judiciais	3.476.161,51	2.099.687,20	(+) Lucro líquido /prejuízo	4.391.171,79
Dividendos de tesouraria	4.547.593,49	4.547.593,49	(+) Depreciação	105.664,26
Outros créditos a longo prazo	7.199.095,42	5.843.168,11	(+) Despesas financeiras	(123.054,53)
Total do ativo não circulante	15.222.850,42	12.490.448,80	(=) Lucro ajustado	4.373.781,52
Total do ativo	58.678.268,38	53.846.651,68	1 - Operações	
			Valor ajustado	4.373.781,52
			(+) Valor estoque	(2.823.744,42)
			(-) Valor contas a receber/clientes	94.658,15
			(-) Valor de fornecedores	(40.776,39)
			(-) Obrigações sociais	(1.491.157,96)
			(-) Obrig. Tributárias	(144.158,29)
			(-) Outras contas a pagar	218.623,35
			(-) Valor ajustado	(2.347.270,41)
			Fluxo das operações	(2.160.044,45)
			2 - Investimentos	
			Aquisição de imobilizado	(1.063.204,29)
			Juros recebidos	-
			Recbto. vendas de equipamentos	-
			Fluxo dos investimentos	(1.063.204,29)
			3 - Financiamentos	
			Emprestimos SF (saldo. Inicial) Pass.	(387.271,19)
			Despesas financeiras (DRE)	123.054,53
			(-)Emprestimos SF (saldo final)	1.924.240,49
			Aquisições	1.660.023,83
			Fluxo dos investimentos	1.660.023,83
			DFC - Método Indireto	
			Fluxo das operações	(2.160.044,45)
			Fluxo dos investimentos	(1.063.204,29)
			Fluxo dos financiamentos	1.660.023,83
			Fluxo líquido	(1.563.224,91)
			Saldo inicial de caixa	2.887.918,44
			Saldo final de caixa	1.324.694,43
			Varição	(1.563.224,01)

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, encerrado em 31 de Dezembro de 2025, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de R\$ 81.086.040,30 (oitenta e um milhões, oitenta e seis mil e quarenta reais e trinta centavos). Ressaltando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que corretamente operou com documentos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma, que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2025 e de 2024 (Em reais)				
	Capital Social	Reserva de Reavaliação	Lucros/Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2023	10.928.239,98	-	(10.932.144,07)	(3.904,09)
Ajuste de exercícios anteriores	-	-	-	-
Lucro líquido do período	-	-	1.846.413,80	1.846.413,80
Saldo em 31 de dezembro de 2024	10.928.239,98	-	(9.085.730,27)	1.842.509,71
Ajuste de exercícios anteriores	-	-	-	-
Constituição reserva de reavaliação	-	-	-	-
Lucro líquido do período	-	-	3.273.856,33	3.273.856,33
Saldo em 31 de dezembro de 2025	10.928.239,98	-	(5.811.873,94)	5.116.366,04

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis - Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2025 e de 2024 (Em milhares de reais):

1 - Contexto Operacional: A Servgas Distribuidora de Gás S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado com sede em Guarulhos/SP. A Companhia tem como objeto social precípuo as atividades relacionadas com a comercialização e distribuição de gás liquefeito de petróleo "GLP", atuando no setor há mais de 59 anos, tendo iniciado suas atividades no mês de Agosto de 1964, possuindo uma grande capacidade de estoque, equipamentos permanentemente aferidos, oferecendo aos seus Clientes, uma maior segurança, rapidez, garantia e assistência técnica, quanto para entregas em botijões de 13, 20, 45 e 90 Kg, conduzidos por caminhões padronizados.

2 - Demonstrações Financeiras Consolidadas: As demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Servgas Distribuidora de Gás S.A. em 31 de Dezembro de 2025.

3 - Apresentação das Demonstrações Contábeis: As Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e contemplam as modificações nas práticas contábeis introduzidas pela Lei nºs 11.638/07 e 11.941/09, e que compreendem as normas emanadas da Lei das Sociedades por Ações, para a contabilização das operações associadas às normas e instruções da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quanto às práticas contábeis adotadas no Brasil.

4 - Principais Diretrizes Contábeis: a) Ajuste do Resultado: O resultado é apurado pelo regime de competência. - **b) Ativos Circulantes e Não Circulantes:** São demonstrados pelos valores de realização. Os créditos a receber de clientes são representados pelo valor líquido, após dedução dos valores inadimplentes, de acordo com a sistemática dos Artigos 340 e 343 do RIR - Decreto nº 3000 de 26/03/1999. Os estoques são registrados a preço de custo pelo método de média ponderada, e são iguais ao valor de mercado. - **c) Ativo Permanente:** Demonstrado e corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995. Depreciação do imobilizado de uso, calculada pelo método linear, com base em taxas anuais que contemplam a vida útil econômica do bem. - **d) Passivos Circulantes e Não Circulantes:** Os valores demonstrados incluem os passivos conhecidos e calculáveis. - **e) Regime de Apuração:** O regime de apuração do resultado é lucro real trimestral. - **f) Imposto de Renda e Contribuição Social** - São apurados deduzindo os prejuízos fiscais e as bases negativas de anos anteriores, com base nos critérios estabelecidos pela legislação vigente nas datas do balanço. A provisão para imposto de renda foi constituída

para alíquota de 15% sobre o lucro real, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro. **5 - Capital Social** - O capital social subscrito e integralizado no valor de R\$ 10.928.239,98, está representado por 102.000.000 de ações nominativas.

Demetrio Augusto Zacharias - Presidente
Nelio Boto de Oliveira - Contador - CRC ISPI43503/0-4

BSI Capital Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 11.257.352/0001-43 - NIRE 35.300.461.827

Edital de Convocação Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A., a ser realizada em 05 de junho de 2026

Ficam convocados os Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.257.352/0001-43 ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissora", respectivamente), nos termos da cláusula 10 do Termo de Securitização ("Termo de Securitização"), a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("Assembleia"), a realizar-se no dia 05 de junho de 2026, às 11:00 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: I. Deliberar sobre a concessão de waiver, com novo prazo a ser definido, em relação à obrigação de recomposição do Fundo de Liquidez. II. Deliberar sobre a eventual reestruturação da operação, observados os limites estabelecidos nos documentos, incluindo, sem prejuízo de outras matérias correlatas: (i) a concessão de nova carência, por prazo certo a ser deliberado, para o pagamento das parcelas de amortização e juros dos CRI, a partir de julho de 2026; III. Deliberar sobre os itens constantes da ordem do dia, bem como sobre eventuais ocorrências, fatos ou ajustes de natureza formal ou operacional que possam ter surgido durante a vigência do edital de convocação, desde que não impliquem alteração substancial das condições da emissão ou das matérias originalmente convocadas. A matéria acima indicada deverá ser considerada pelos Titulares dos CRI de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de dela, não implicará automaticamente a não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia. A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams e seu conteúdo será gravado pela Emissora. O acesso à plataforma será disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI que enviarem à Emissora e ao Agente Fiduciário, por correio eletrônico para juridico@bsicapital.com.br, servicos.estruturados@terrainvestimentos.com.br, identificando no título do e-mail a operação (CRI 7ª Série da 1ª Emissão), a confirmação de sua participação na Assembleia, acompanhada dos Documentos de Representação (conforme abaixo definidos) até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Para os fins da Assembleia, considera-se "Documentos de Representação": a) Participante pessoa física: Cópia digitalizada de documento de identidade do Titular dos CRI; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e b) Demais participantes: Cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhada de documento societário que comprove a representação legal do titular dos CRI (como ata de eleição da diretoria) e cópia do documento de identidade do representante legal. Caso este seja representado por procurador, deverá ser enviada também a procuração com firma reconhecida ou assinada eletronicamente com certificado digital, contendo poderes específicos para representação na Assembleia, emitida há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação, São Paulo, 13, 14 e 15 junho de 2026. BSI Capital Securitizadora S.A. (13, 14 e 15/05/2026)

Thoreau Capital Investimentos S.A.

CNPJ nº 51.078.139/0001-99 - NIRE nº 35300617690

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Hora e Local: Aos 17 dias do mês de abril de 2026, às 11 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, conjunto 152, Edifício Aspásio JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em decorrência da presença da totalidade dos Acionistas, representando a totalidade do capital social. ("Anexo I - Lista de Presença"): **3. Mesa:** A presente Assembleia Geral Extraordinária foi presidida pelo Sr. Wilbert Sanchez Montes De Oca, acima devidamente qualificado ("Presidente"), que escolheu a mim, Leonardo José Ferronato, acima qualificado, para secretariá-lo ("Secretário"). **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a redução do capital social da Companhia, por ser considerado excessivo, com o cancelamento de ações; e (ii) a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: **5.1. Redução do capital social** - Aprovar a redução do capital social da Companhia de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, com base em balanço patrimonial levantado e utilizado para esse fim, apresentado e aprovado pelos acionistas. **5.2. Forma de redução** - A redução será realizada mediante o cancelamento proporcional de ações, de modo que o capital social, anteriormente dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, passe a ser dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, mantida a proporção de participação dos acionistas. **5.3. Restituição aos acionistas** - O montante correspondente à redução do capital social, no valor de R\$ 2.190.000,00 (dois milhões cento e noventa mil reais), será restituído aos acionistas, proporcionalmente à participação de cada um no capital social. **5.4. Direito de oposição de credores** A eficácia da presente deliberação fica condicionada ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta ata, sem oposição de credores, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76. **5.5. Alteração do Estatuto Social** - Em decorrência da deliberação acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados e ratificados os demais artigos do Estatuto Social não expressamente modificados pela presente Assembleia Geral Extraordinária: "Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Acionistas: Wilbert Sanchez Montes de Oca; Leonardo José Ferronato; IMLIL Participações Ltda., Ricardo André Jacomassi; Fabiana Bolgenhagen e Manuel Marlon da Silva Oliveira. São Paulo/SP, 17 de abril de 2026. Mesa: Wilbert Sanchez Montes de Oca - Presidente; Leonardo José Ferronato - Secretário. Acionistas: Wilbert Sanchez Montes de Oca; Imlil Participacoes Ltda. - Por: Fabio Azevedo Marques Flores; Leonardo Jose Ferronato; Ricardo André Jacomassi; Fabiana Bolgenhagen; Manuel Marlon da Silva Oliveira.

Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 11.992.680/0001-93 - NIRE 35.300.379.560 - CVM nº 22497 - Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de abril de 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2026, às 9h30, em reunião realizada exclusivamente de forma digital, em conformidade com o Artigo 19 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Realizada a convocação, nos termos do Artigo 20, caput, do Estatuto Social da Companhia e presentes à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Bernardo Dantas Rodenburg, Luis Felipe Cruz, Murilo Ramos Neto, Ricardo Bottas Dourado dos Santos e Ricardo Saad Affonso. **3. Mesa:** Presidente: Murilo Ramos Neto; e Secretária: Aline Vieira Ferraz. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração presentes tomaram ciência e/ou deliberaram o quanto segue: **4.1. Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.** Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, por unanimidade de votos, a eleição do Conselheiro Murilo Ramos Neto, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.771.469-3 (IFP-RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 086.742.787-60, como Presidente do Conselho de Administração e a eleição do Conselheiro Ricardo Saad Affonso, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.388.031-9 (IFP-RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 531.032.672-87, para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, ambos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1106, 12º andar, parte, Bela Vista, CEP nº 01310-914, os quais, a partir da presente data, assumem as respectivas funções pelo mandato em curso, nos termos do Artigo 16, parágrafo 3º do Estatuto Social e do Artigo 3º do Regimento Interno do Conselho de Administração. **4.2. Reeleição da Diretoria.** Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, por unanimidade de votos, a reeleição dos seguintes membros da Diretoria, com prazo de mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração subsequente à Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2028, nos termos do Artigo 23, parágrafo 1º do Estatuto Social: (a) Maurício da Silva Lopes, brasileiro, casado, bacharel em economia, portador da cédula de identidade RG nº 1.249.642 (SSP/DF), inscrito no CPF/MF sob o nº 606.130.331-91, para exercer o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) Eder da Silva Grande, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 22.703.300-0 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 255.597.828-31, para exercer os cargos de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia; e (c) Eduardo Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12367780-9 (DF-RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 116.872.757-00, para exercer o cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Paulista, nº 1106, 12º andar, parte, Bela Vista, CEP nº 01310-914. Os Diretores ora eleitos devem declarar, sob as penas da lei, que (i) cumprem todos os requisitos previstos no Artigo 147 da Lei das S.A. e do Anexo K da Resolução CVM nº80/22, de 2022 e do item 6.2.3. da "Política Interna de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária", para as suas investidas como Diretores da Companhia; e (ii) tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse e declaração a que se refere o Anexo K da Resolução CVM nº80/22. **4.3. Reeleição do Comitê.** Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, por unanimidade de votos, a reeleição dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance da Companhia, com prazo de mandato nos termos do Artigo 4º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance, coincidente com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, podendo ainda se estender até a eleição de seus respectivos sucessores, que será composto pelos seguintes membros: (a) Murilo Ramos Neto, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.771.469-3 (IFP-RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 086.742.787-60, como Coordenador; (b) Bernardo Dantas Rodenburg, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.394.652-01, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.330.997-40, como membro efetivo; e (c) Ricardo Bottas Dourado dos Santos, brasileiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.143.856-21 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 769.899.255-15, como membro efetivo, todos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1106 - 12º andar (parte), CEP 01310-914. **5. Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. Certifico, para os devidos fins, que o presente documento é um extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 130 da Lei das S.A. São Paulo, 15 de abril de 2026. Aline Vieira Ferraz - Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 211.694/26-5 em 08/05/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/05/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



SRM SEC Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 02.211.906/0001-80 – NIRE 35.300.559.720

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Hora e Local: Em 08 de maio de 2026, às 11:00 horas, na sede social da SRM SEC Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, nº 509, 5º Andar, Campos Eliseos, CEP 01218-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.211.906/0001-80, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.559.720 ("Companhia");

2. Presença: Presentes o Sr. Salim Raphael Mansur (Diretor/Acionista), o Sr. Marcos Rafael Mansur (Acionista) e Smart Hub Participações Ltda. (Acionista), devidamente representada por seus sócios administradores Srs. Marcos Rafael Mansur e Salim Raphael Mansur.

3. Convocação: Dispensada a convocação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia ("Lei nº 6.404/76").

4. Composição da Mesa: Assumiu a presidência, **Salim Raphael Mansur**, que convidou **Marcos Rafael Mansur** para secretariar a reunião.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre **(a)** nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, a 4ª (quarta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações ("Debêntures" e "4ª Emissão", respectivamente); **(b)** a autorização aos Diretores da Companhia para, observadas as disposições legais, praticarem todos e quaisquer atos necessários à formalização correta e eficaz da competente escritura de emissão de Debêntures ("Escritura de Emissão") e dos demais documentos referentes à 4ª Emissão, bem como para tomarem quaisquer outras providências necessárias à efetivação da 4ª Emissão; e **(c)** a ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação e realização da 4ª Emissão.

6. Deliberações: Os Acionistas presentes discutiram os assuntos abaixo e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, tomaram as seguintes deliberações: **(a) aprovar**, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, a realização da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia, a qual terá as seguintes características: (1) **Valor Total da Emissão:** o valor total da 4ª Emissão, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo: **(1.a)** Debêntures Seniores (conforme definido, no valor total correspondente a R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais)); **(1.b)** Debêntures Subordinadas Mezanino (conforme definido, no valor total correspondente a R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais)); e **(1.c)** Debêntures Subordinadas Júnior (conforme definido, no valor total correspondente a R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais)); (2) **Número de Séries:** a 4ª Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo, na Data da Emissão **(a)** a 1ª (primeira) série correspondente às Debêntures seniores ("Debêntures Seniores"); **(b)** a 2ª (segunda) série correspondente às Debêntures subordinadas mezanino ("Debêntures Subordinadas Mezanino"); e **(c)** a 3ª (terceira) série correspondente às Debêntures subordinadas júnior ("Debêntures Subordinadas Júnior"); (3) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, pela Companhia, na Data de Emissão Original, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, das quais: **(a)** Debêntures Seniores: 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil); **(b)** Debêntures Subordinadas Mezanino: 84.000 (oitenta e quatro mil); e **(c)** Debêntures Subordinadas Júnior: 66.000 (sessenta e seis mil); (4) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Companhia; **(5) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures Seniores, as Debêntures Subordinadas Mezanino (assim como as Debêntures Subordinadas Júnior, caso estejam registradas em nome do titular no CETIP21 para liquidação financeira dos eventos de pagamento) serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauletas ou certificados, e para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures Públicas e as Debêntures Subordinadas Júnior que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta última extrato em nome do Debiturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(6) Espécie:** as Debêntures Seniores e as Debêntures Subordinadas Mezanino serão da espécie quirográfrica, ao passo que as Debêntures Subordinadas Júnior serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404/76; **(7) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados **(a)** para a constituição e manutenção do fundo destinado ao pagamento de despesas da Emissão ("Fundo de Despesas"), nos termos da Escritura e da Ordem de Alocação de Recursos; **(b)** no pagamento de custos e despesas relativas à Emissão, observada a Ordem de Alocação de Recursos; e **(c)** para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos dos Documentos da Emissão. O Fundo de Despesas será mantido em conta vinculada e utilizado exclusivamente para o pagamento das Despesas da Emissão, conforme definidas na Escritura; **(8) Valor Nominal Unitário:** as Debêntures da 4ª Emissão terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(9) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2026 ("Data de Emissão"); **(10) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** **(a)** as Debêntures Seniores terão prazo de vencimento de 1.482 (mil quatrocentos e oitenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 05 de junho de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures Seniores"); **(b)** as Debêntures Subordinadas Mezanino terão prazo de vencimento de 1.482 (mil quatrocentos e oitenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 05 de junho de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures Subordinadas Mezanino"); e **(c)** as Debêntures Subordinadas Júnior terão prazo de vencimento de 1.635 (mil seiscentos e trinta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 05 de dezembro de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures Subordinadas Júnior"); sendo certo que o prazo de vencimento das Debêntures Seniores, das Debêntures Subordinadas Mezanino e/ou das Debêntures Subordinadas Júnior integrantes de novas séries emitidas (se houver) será definido quando da respectiva emissão de novas séries de Debêntures Seniores, de Debêntures Subordinadas Mezanino e/ou de Debêntures Subordinadas Júnior (se houver), mediante celebração de aditamento à Escritura de Emissão; **(11) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(12) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso das Debêntures Públicas, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de **(a)** para as Debêntures Seniores, 3,85% (três inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Seniores ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Seniores imediatamente anterior (inclusive) ("Remuneração das Debêntures Seniores"); **(b)** para as Debêntures Subordinadas Mezanino: 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Mezanino ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Mezanino imediatamente anterior (inclusive) ("Remuneração das Debêntures Subordinadas Mezanino"). Adicionalmente, a remuneração das Debêntures Seniores e/ou das Debêntures Subordinadas Mezanino integrantes de novas séries que venham a ser emitidas (se houver), será definida quando da respectiva emissão de novas séries de Debêntures Seniores e/ou de Debêntures Subordinadas Mezanino (se houver), mediante celebração de Aditamento à Escritura de Emissão; **(13) Prêmio de Performance:** os Debituristas titulares das Debêntures Subordinadas Júnior farão jus ao recebimento, a título de prêmio de performance dos Direitos Creditórios adquiridos no âmbito da 4ª Emissão e vinculados às Debêntures ("Prêmio de Performance" e "Direitos Creditórios Vinculados", respectivamente), a ser pago conforme venha a ser previsto na Escritura de Emissão, conforme aplicável, desde que de forma cumulativa: **(a)** seja verificado, pelo Agente Fiduciário, que não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado; **(b)** seja previamente verificado e validado pelo Agente Administrativo: conside-

rado pro forma o pagamento do referido Prêmio de Performance, estejam atendidas, **(b.1)** a Subordinação Mínima, calculada de acordo com a Razão Mínima de Subordinação aplicável e **(b.2)** o Índice de Cobertura; **(c)** os Fundos de Reserva estejam constituídos; **(d)** seja observada a Ordem de Alocação dos Recursos; **(e)** haja disponibilidade de recursos em moeda corrente nacional e desde que tal pagamento não afete negativamente a liquidez da Companhia; e **(f)** a Companhia poderá formalizar o pedido de pagamento do Prêmio de Performance, mediante o envio de comunicação, prévia e expressa, para o Agente Administrativo, com cópia para o Agente Fiduciário, até o último Dia Útil do mês da respectiva Data de Verificação ("Pedido de Pagamento do Prêmio de Performance"); **(14) Prêmio de Subordinação:** sem prejuízo do Prêmio de Performance, os Debituristas titulares das Debêntures Subordinadas Júnior farão jus ao recebimento, a título de prêmio de subordinação, do saldo remanescente disponível do Patrimônio Separado, após a liquidação integral das Debêntures Públicas e o pagamento das Despesas, sem prejuízo da observância da Ordem de Alocação de Recursos ("Prêmio de Subordinação"); **(15) Preferência, Prioridade e Subordinação:** Observado o disposto na Ordem de Alocação de Recursos, **(a)** as Debêntures Seniores terão preferência e prioridade sobre as Debêntures Subordinadas Mezanino e sobre as Debêntures Subordinadas Júnior para efeitos de pagamento de remuneração, amortização e/ou resgate das Debêntures Seniores; **(b)** as Debêntures Subordinadas Mezanino terão preferência e prioridade sobre as Debêntures Subordinadas Júnior para efeitos de pagamento de remuneração, amortização e/ou resgate das Debêntures Subordinadas Mezanino; e **(c)** as Debêntures Subordinadas Júnior subordinam-se às Debêntures Seniores, às Debêntures Subordinadas Mezanino para efeitos de pagamento de Prêmio de Performance, Prêmio de Subordinação, amortização e/ou resgate das Debêntures Subordinadas Júnior. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão sequencial, observada a ordem de preferência, prioridade e subordinação estabelecida neste item. **(16) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, não sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do item a) do inciso VIII, do artigo 26 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") com a intermediação de uma instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários devidamente habilitada para a coordenação da oferta pública ("Coordenador Líder"), nos termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), respeitadas as disposições a serem definidas na Escritura de Emissão. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures Públicas no âmbito da Oferta, sem percentual mínimo de colocação das Debêntures Públicas, desde que observada a Subordinação Mínima, calculada de acordo com a Razão Mínima de Subordinação aplicável, sendo certo que o eventual saldo de Debêntures Públicas não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora. As Debêntures Subordinadas Júnior, por sua vez, serão objeto de colocação privada, exclusivamente direcionada para subscrição e integração, pela **Nova S.R.M. Administração de Recursos e Finanças S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, nº 509, 4º andar, sala 4, bairro Campos Eliseos, CEP 01218-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.504.852/0001-32 ("SRM") e/ou por suas Partes Relacionadas (conforme definição a ser prevista na Escritura de Emissão), sem intermediação ou qualquer esforço de venda perante outros investidores; **(17) Depósito das Debêntures:** as Debêntures Públicas serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio da B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures Subordinadas Júnior não serão depositadas para negociação no mercado primário em qualquer sistema organizado ou mercado regulamentado de valores mobiliários; **(18) Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integração:** as Debêntures Públicas poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da Oferta, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado do início da Oferta, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022 e do contrato de distribuição celebrado com o Coordenador Líder, mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição. As Debêntures Públicas serão subscritas e integradas, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de chamadas de capital pela Companhia, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de integração das Debêntures Públicas ("Data de Integração"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture Pública venha a ser integrada em data diversa e posterior à primeira Data de Integração ("Primeira Data de Integração"), a integração deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures Públicas, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integração ("Preço de Integração"). As Debêntures Públicas poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures Públicas, em cada Data de Integração, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures Públicas integradas em uma mesma data. A integração das Debêntures Subordinadas Júnior será realizada à vista, em moeda corrente nacional, em cada Data de Integração, pelo Preço de Integração das Debêntures Subordinadas Júnior, fora do âmbito da B3, observado o disposto na Escritura de Emissão. **(19) Data de Pagamento:** Os pagamentos de Remuneração das Debêntures Públicas (conforme definido abaixo), de Amortização Programada das Debêntures Públicas (conforme definido abaixo), de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo); de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e de Resgate Antecipado Total Facultativo (conforme definido abaixo) serão realizados pela Companhia, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser previsto na Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento" e, individualmente, "Data de Pagamento"); **(20) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, da amortização e/ou resgate das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(a)** a Remuneração das Debêntures Seniores será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão das Debêntures Seniores, sendo o primeiro pagamento devido em 05 de setembro de 2026, e os demais pagamentos devidos conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo I da Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures Seniores (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores"); **(b)** a Remuneração das Debêntures Subordinadas Mezanino será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão das Debêntures Subordinadas Mezanino, sendo o primeiro pagamento devido em 05 de setembro de 2026, e os demais pagamentos devidos conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo II da Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures Subordinadas Mezanino (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas Mezanino"); **(21) Amortização Programada:** Observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme definido na Escritura de Emissão), o saldo do Valor Nominal Unitário **(a)** das Debêntures Seniores será amortizado em 6 (seis) parcelas, de acordo com as datas indicadas no cronograma de pagamentos e percentuais previstos no Anexo I da Escritura de Emissão ("Amortização Programada das Debêntures Seniores" e "Datas de Pagamento da Amortização das Debêntures Seniores", respectivamente); e **(b)** das Debêntures Subordinadas Mezanino será amortizado em 6 (seis) parcelas, de acordo com as datas indicadas no cronograma de pagamentos e percentuais previstos no Anexo II da Escritura de Emissão ("Amortização Programada das Debêntures Subordinadas Mezanino" e "Datas de Pagamento da Amortização das Debêntures Subordinadas Mezanino"); **(22) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures:** Observada e sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2.i da Escritura de Emissão, na hipótese de ocorrência do Evento de Aceleração sem que seja verificado o Evento de Desaceleração nas datas de cura previstas na Escritura de Emissão, a Companhia deverá, além de interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios, utilizar as disponibilidades do Patrimônio Separado para efetuar a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Públicas, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Públicas e a Ordem de Alocação de Recursos, sem prejuízo das demais hipóteses expressamente previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável; **(23) Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Públicas, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures Públicas, das Debêntures Subordinadas Mezanino, dos eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), deverá ser integralmente resgatado pela Companhia, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Públicas, observada a Ordem de

Alocação de Recursos, **(a)** na hipótese da Cláusula 4.11.vii e 6.2.i da Escritura de Emissão; **(b)** na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures Públicas, pelos Debituristas, em sede de Assembleia Geral de Debituristas convocada para tal fim, nos termos previstos na Escritura de Emissão; e **(c)** nas demais hipóteses expressamente previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável; **(24) Resgate Antecipado Total Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures Públicas, observada a ordem de prioridade e preferência de cada série de Debêntures Públicas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2028 ("Resgate Antecipado Total Facultativo"); **(a)** caso a taxa Selic esteja inferior a 4% (quatro por cento); e/ou **(b)** caso a taxa Selic esteja superior a 18% (dezoito por cento), e/ou **(c)** caso o valor total disponível, em moeda corrente nacional, no Patrimônio Separado da Emissão seja equivalente ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor da Emissão, por 4 (quatro) meses consecutivos; **(25) Vencimento Antecipado:** as obrigações relativas às Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de qualquer das hipóteses a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; **(26) Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(27) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures Públicas, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei nº 6.404/76. As Debêntures Públicas adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures Públicas adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das Debêntures Públicas da respectiva série; **(28) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3 ("Local de Pagamento"); **(29) Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no Local de Pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; **(30) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures Públicas, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debituristas titulares de Debêntures Públicas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial): **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(31) Fundos de Reserva e Despesas:** para garantir o cumprimento de obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da 4ª Emissão, incluindo, sem limitação, e conforme aplicável, o pagamento das Despesas, o pagamento das parcelas de Amortização Programada das Debêntures Públicas e de Remuneração das Debêntures Públicas e o pagamento das parcelas de Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Públicas, a Companhia deverá constituir: **(a)** um fundo de despesas ("Fundo de Despesas"); **(b)** um fundo de reserva ordinária ("Fundo de Reserva Ordinária"); **(c)** um fundo de reserva extraordinária ("Fundo de Reserva Extraordinária"); e **(d)** um fundo de reserva de liquidez ("Fundo de Reserva de Liquidez", e, em conjunto com o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva Ordinária e o Fundo de Reserva Extraordinária, os "Fundos de Reserva"), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(32) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado:** Na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430/2022 e nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia institui regime fiduciário, com a consequente constituição do patrimônio separado, sobre: **(a)** os Direitos Creditórios Vinculados; **(b)** os Investimentos Permitted (conforme definido na Escritura de Emissão); **(c)** os Fundos de Reserva; **(d)** as eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios Vinculados; **(e)** os valores que venham a ser depositados na Conta de Cobrança e/ou, conforme aplicável, na Conta Centralizadora, a exemplo: **(1)** dos recursos dos Fundos de Reserva, enquanto não investidos em Investimentos Permitted; **(2)** daqueles relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e dos Direitos Creditórios Vinculados Inadimplidos; **(3)** daqueles relativos ao pagamento do **(3.1)** valor de recompra dos Direitos Creditórios Vinculados pelas respectivas Cedentes e **(3.2)** Valor de Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures Públicas; **(4)** daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitted; **(5)** de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão, incluindo, mas não limitado, os valores que venham a ser depositados na Conta de Livre Movimentação oriundos da Conta Centralizadora e/ou dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou dos Direitos Creditórios Vinculados Inadimplidos; **(6)** dos valores referentes à integração das Debêntures; e **(7)** de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão, incluindo, mas não limitado, os valores que venham a ser depositados na Conta de Livre Movimentação pertencentes ao Patrimônio Separado; **(g)** recursos existentes na Conta de Livre Movimentação; e **(h)** os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (a) a (g) acima, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados estão e permanecerão expressamente vinculados à Emissão, por força do Regime Fiduciário constituído pela Companhia, em conformidade com a presente Escritura de Emissão, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Companhia ("Regime Fiduciário" e "Patrimônio Separado", respectivamente); e **(33) Obrigações Adicionais da Companhia:** a Companhia deverá atender às demais obrigações a serem definidas na Escritura de Emissão. **(b) autorizar** os Diretores da Companhia para, observadas as disposições legais, praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização correta e eficaz da Escritura de Emissão e de quaisquer outros contratos ou documentos relacionados à 4ª Emissão; **(2)** praticar os atos necessários à assinatura da Escritura de Emissão, de quaisquer outros documentos necessários à realização da 4ª Emissão ou quaisquer aditamentos; **(3)** praticar os atos necessários à contratação e manutenção da contratação dos prestadores de serviços necessários para a realização da 4ª Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; **(4)** realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a JUCESP; **(5)** promover o arquivamento da presente ata perante a JUCESP e, se aplicável, o registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos perante os órgãos competentes; **(6)** realizar o registro de quaisquer documentos junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, conforme aplicável; e **(7)** tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia, conforme ora aprovado; e **(c) aprovar** a ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação e realização da 4ª Emissão; **7. Encerramento:** Nada mais tendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e por todos assinada. São Paulo, 08 de maio de 2026. **Salim Raphael Mansur** – Presidente da Mesa; **Marcos Rafael Mansur** – Secretário. **Acionistas:** **Salim Raphael Mansur** – Presidente da Mesa (Acionista); **Marcos Rafael Mansur** – Secretário (Acionista); **Smart Hub Participações Ltda.** (CNPJ/MF: 19.798.468/0001-00) (Acionista), representada por seus Sócios Administradores Marcos Rafael Mansur e Salim Raphael Mansur. Visto do Advogado: Sérgio Luiz Verardi Dias – OAB/SP sob o nº 235.202, CPF/MF nº 222.186.658-40. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 199.862/26 em 12/05/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/05/2026

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Termos e Condições da 7ª (sétima) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Indústria Colombo S.A. celebrada entre Indústrias Colombo S.A.

como Emitente, e **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, como Agente de **CPRF 7G Participações S.A. JLC Trust Participações S.A. OD Colombo Participações S.A. Luiz Hermínio Colombo; João Luiz Colombo; Marisa Aparecida Colombo Gomes; Teresa Aparecida Andreotti Colombo** como Avalistas **Márcia Aparecida Santucci Colombo; Orídes Pereira Colombo; Newton Kepler Chaves Gomes**,
como **Intervenientes Ajuizados** Datado de 24 de abril de 2026

Termos e Condições da 7ª (sétima) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Indústria Colombo S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **Indústrias Colombo S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Pindorama, estado de São Paulo, na Avenida Luiz Colombo, nº 106, Parque Industrial, CEP 15830-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 45.127.545/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.576.586, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emitente"); na qualidade de **Avalistas: 7G Participações S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Pindorama, estado de São Paulo, na Rua Prudente de Moraes, nº 273, Sala A, Bairro Centro, CEP: 15830-033, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.708.247/0001-81, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300564260, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("7G"); **JLC Trust Participações S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Pindorama, estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 922, Bairro Centro, CEP: 15830-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.898.992/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300568397, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("JLC"); **OD Colombo Participações S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Pindorama, estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 467, Bairro Centro, CEP: 15830-037, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.131.743/0001-88 com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300565959, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("OD") e quando em conjunto com a 7G e a JLC, simplesmente "Avalistas PJ"; **Luiz Hermínio Colombo**, brasileiro, industrial, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Sra. Márcia (conforme abaixo definido), portador da cédula de identidade RG nº 159.822.468-91, residente e domiciliado na Rua Olga Contado Breschi, nº 243, Bairro Alto Pindorama, no município de Pindorama, estado de São Paulo, CEP: 15830-020 ("Sr. João"); **Marisa Aparecida Colombo Gomes**, brasileira, do lar, casada sob o regime de comunhão universal de bens com o Sr. Newton (conforme abaixo definido), portadora da cédula de identidade RG nº 26.893.790-4, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 286.965.588-63, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 467, Bairro Centro, no município de Pindorama estado de São Paulo, CEP: 15830-037 ("Sra. Marisa"); **Teresa Aparecida Andreotti Colombo**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portadora da identidade RG nº 19.874.224-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 084.351.188-51, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 922, Centro, CEP 15830-000, no município de Pindorama, estado de São Paulo, CEP: 15830-020 ("Sra. Teresa"), e quando em conjunto com o Sr. Luiz, o Sr. João e a Sra. Marisa, os "Avalistas PJ" e com os Avalistas PJ, simplesmente "Avalistas". Na qualidade de intervenientes ajuizados para fins de outorga uxória, **Márcia Aparecida Santucci Colombo**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.878.007-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 103.466.538-35, residente e domiciliada na Rua Pereira Barreto, nº 416, Bairro Centro, no município de Pindorama, estado de São Paulo, CEP: 15830-003 9 ("Sra. Márcia"); **Orídes Pereira Colombo**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.600.606-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 124.905.748-50, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 467, Bairro Centro, no município de Pindorama estado de São Paulo, CEP: 15830-037 ("Sr. Newton"), e quando em conjunto com Sra. Márcia, e a Sra. Orídes simplesmente "Intervenientes Ajuizados", e, do outro lado, **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de CPRF"), na qualidade de representante dos titulares das CPRF (conforme abaixo definido) ("Titulares das CPRF" ou "Investidores", respectivamente), neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social; sendo a Emitente, os Avalistas e o Agente de CPRF doravante designados, em conjunto, como "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte"; **Considerando Que:** (i) a Emitente tem como objeto social, nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social, como CNAE Principal, a atividade de fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação (28.330-00) ("Objeto Social"); (ii) a Emitente tem legitimidade para emissão das CPRF, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"); (iii) a Emitente deseja realizar sua 7ª (sétima) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais ("Emissão" e "CPRF", respectivamente), em Série Única (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 8.929, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, para Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo) ("Oferta"); (iv) as CPRF são idênticas entre si e, portanto, fungíveis entre si; (v) é condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares das CPRF (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPRF individualmente), que (a) os Investidores reconheçam e aceitem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares das CPRF) que, ao adquirirem as CPRF, estarão se submetendo a um regime de exercício de direitos colegiado e não individual; (b) para os fins do item "(a)", o Agente de CPRF seja o único mandatário da comunhão dos Titulares das CPRF, com poderes para usar de qualquer ação para exercer direitos ou defender interesses dos Titulares das CPRF, nos termos aqui previstos; (c) os Titulares das CPRF reconheçam e concordem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares das CPRF), que o propósito dos itens "(a)" e "(b)" é o de que os Titulares das CPRF usufruam do tratamento usual previsto em todo o arcabouço legal e regulatório aplicável às ofertas públicas de títulos de dívida, sobretudo em relação à prevalência da vontade da maioria dos Investidores sobre a minoria; (vi) o Agente de CPRF nomeado por meio deste instrumento, de forma irrevogável e irretroativa, atuará como mandatário dos Titulares das CPRF no âmbito da Emissão, nos termos dos artigos 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e deste Termo de Emissão; (vii) o presente Termo de Emissão tem por finalidade estabelecer, entre outras disposições, os termos e condições aplicáveis às CPRF, a atuação do Agente de CPRF e ao exercício colegiado dos direitos conferidos aos Titulares das CPRF perante a Emitente e demais Investidores, observando-se os princípios da boa-fé e da liberdade contratual, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei da Liberdade Econômica") e do Código Civil; e (viii) ao se tornarem Titulares das CPRF, os Investidores estarão integralmente cientes e de acordo com os pressupostos da Emissão, conforme indicado nos "Considerandos" acima, sob pena de responsabilização perante a Emitente e demais Investidores e danos. As Partes vêm, por meio desta, e na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento particular de "Termos e Condições da 7ª (Sétima) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Indústria Colombo S.A." ("Termo de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir. Para os fins deste Termo de Emissão, considera(m)-se "Dias Úteis" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **1. Autorização:** 1.1. **Autorização da Emissão:** 1.1.1. A Emissão, a Oferta, a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e a celebração do presente Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e dos demais documentos exigidos no âmbito da Oferta serão realizados com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 24 de abril de 2026 ("Aprovação Societária Emitente"). 1.1.2. A outorga da garantia fiduciária na forma de aval pelas Avalistas PJ e a celebração do presente Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e dos demais documentos exigidos no âmbito da Oferta serão realizados com base nas deliberações tomadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária da 7G, realizada em 24 de abril de 2026 ("Aprovação Societária 7G"); (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da JLC, realizada em 24 de abril de 2026 ("Aprovação Societária JLC"); e (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da OD, realizada em 24 de abril de 2026 ("Aprovação Societária OD") e quando em conjunto com a Aprovação Societária 7G, a Aprovação Societária JLC, as "Aprovações Societárias PJ", que referidas em conjunto com a Aprovação Societária Emitente, serão designadas simplesmente "Aprovações Societárias". **2. Requisitos:** 2.1. A Emissão das CPRF, as quais serão objeto da Oferta destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e deste Termo de Emissão, será realizada com observância dos requisitos elencados nas cláusulas abaixo. 2.2. **Requisitos das CPRF:** 2.2.1. As CPRF são idênticas entre si e, portanto, fungíveis, e conterão os requisitos conforme dispostos na Cláusula 5 do presente Termo de Emissão, lançados em seu contexto, em cumprimento ao disposto no artigo 3º e seguintes, conforme aplicável, e 4º a da Lei 8.929, 2.3. **Arquitamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária:** 2.3.1. A ata da Aprovação Societária e os demais atos societários da Emitente relacionados à Emissão e às CPRF que eventualmente venham a ser realizados, serão levados a protocolo na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura e serão publicadas

no jornal Monitor Mercantil, em sua página na rede mundial de computadores <https://monitormercantil.com.br/> ("Jornal de Publicação"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, observado que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da Aprovação Societária e dos demais atos societários, conforme aplicável, devidamente registrados na JUCESP deverão ser enviados ao Agente de CPRF em até 15 (quinze) Dias Úteis após a obtenção do referido registro e da publicação, respectivamente. 2.4. **Divulgação deste Termo de Emissão e eventuais aditamentos:** 2.4.1. O presente Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos) deverá (a) ser divulgado na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://ri.industriascolumbo.com.br/usuario/login>), em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura; e (b) ser divulgado pela Emitente em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura. 2.4.2. O Agente de CPRF fica autorizado a divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o presente Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos). 2.5. **Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo:** 2.5.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.5.2 abaixo, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, observado o disposto no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). 2.5.2. As CPRF serão objeto de oferta pública no mercado brasileiro de capitais, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, estando, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição previstos nos termos do inciso "X" do artigo 26 da Resolução CVM 160. 2.5.3. Tendo em vista o rito e o Público-Alvo, a CVM não realizará ou realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições. 2.6. **Registro perante Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:** 2.6.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no prazo de 7 (sete) dias contados da publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19 do "Código de Ofertas Públicas" e dos artigos 15 e 16 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", ambos expedidos pela ANBIMA e conforme em vigor ("Código ANBIMA"), observado o disposto no Contrato de Distribuição. 2.7. **Depósito para Distribuição e Negociação:** 2.7.1. Sem prejuízo do enquadramento das CPRF como valores mobiliários, nos termos e para os fins da Lei de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160, as CPRF serão depositadas como ativo financeiro pela Emitente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") para: (i) distribuição pública no mercado primário; e (ii) negociação no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.7.2 abaixo, em ambos os casos por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operado pela B3, sendo a distribuição, a negociação e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as CPRF custodiadas eletronicamente na B3, no prazo estabelecido no inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929. 2.7.2. A B3 fará constar em cada CPRF, no respectivo ambiente de distribuição no mercado primário e/ou de negociação no mercado secundário, a seguinte informação: "Oferta pública – Valor Mobiliário. Consulte as restrições para deliberações constantes do Termo de Emissão disponível na consulta pública do sistema ENET antes da subscrição ou aquisição". 2.7.3. Nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, a renda das CPRF somente pode ser destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), desde que observados os requisitos previstos no artigo 89 da Resolução CVM 160. 2.7.3.1. Para os fins deste Termo de Emissão, entende-se por "Investidores Profissionais" os investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. 2.7.3.2. As CPRF serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 2.7.3.1 acima), portanto, com a dispensa de divulgação e disposto na Cláusula 4 acima, utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I, e artigo 23, § 1º, ambos da Resolução CVM 160. 2.8. **Objeto Social, Destinação de Recursos; Legitimidade:** 3.1. **Objeto Social da Emitente e Legitimidade para Emissão de CPRF:** 3.1.1. A Emitente, de acordo com seu Objeto Social, está legitimada a emitir cédulas de produto rural, com liquidação física ou financeira, nos termos do inciso II, do artigo 2º da Lei 8.929, 3.2. **Destinação dos Recursos:** 3.2.1. Os recursos captados pela Emitente por meio da Emissão serão utilizados em atividades do seu Objeto Social, incluindo, mas não se limitando, atividades de fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação. 3.2.2. A Emitente enviará semestralmente ao Agente de CPRF, contados a partir da Data de Emissão, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, a contar da Data de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emitente, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes das CPRF. 3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente de CPRF os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das CPRF nas atividades indicadas acima. 4. **Características Gerais da Emissão:** 4.1. **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de cédula de produto rural com liquidação financeira para distribuição pública da Emitente. 4.2. **Número de Séries:** As CPRF serão emitidas em uma única série, com suas características específicas e fungíveis entre si, a Emitente atribui a este conjunto a nomenclatura de "Série Única" e "CPRF", respectivamente. 4.2.1. **Subordinação:** As CPRF são emitidas em Série Única, não havendo subordinação. 4.3. **Quantidade de CPRF:** Serão emitidas um total de 100.000 (cem mil) CPRF. 4.4. **Valor Nominal Unitário:** R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). 4.5. **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). 4.6. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As CPRF serão inscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto na Cláusula 4 acima. Caso qualquer CPRF venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização será realizada em duas etapas: a primeira etapa de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para os fins deste Termo de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrer a primeira integralização das CPRF. 4.6.1. As CPRF poderão ser inscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das CPRF, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das CPRF, em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Emitente e desde que em função de condições objetivas de mercado supervenientes ao anúncio de início das CPRF, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: (i) variação do IPCA/IBGE; (ii) alteração na taxa de juros média praticada nas operações compromissadas com títulos públicos federais com prazo de 1 (um) Dia Útil; (iii) alteração na remuneração dos títulos do Tesouro Nacional do tipo NTN-B; (iv) alteração na Taxa Di (conforme abaixo definida); (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; (vi) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplinam a Oferta ou as CPRF (inclusive tributárias); (vii) anormalidades políticas e/ou econômicas que afetem negativamente a Oferta e a colocação das CPRF e consequentemente o retorno esperado pelos potenciais investidores das atividades da Emitente; e (viii) qualquer evento que possa alterar a demanda dos investidores pelas CPRF da Primeira Série. 4.7. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As CPRF serão emitidas sob a forma nominativa e escriturária, e, para todos os fins de direito, a titularidade das CPRF será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às CPRF que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular de CPRF, que servirá como comprovante de titularidade de tais CPRF. 4.7.1. A Emitente autoriza expressamente, por meio deste Termo de Emissão, o Escriturador/ou a B3, conforme o caso, a enviar diretamente ao Agente de CPRF, sempre que solicitado por este, os extratos de titularidade das CPRF emitidas. 4.8. **Prorrogação dos Prazos:** Observada a Cláusula 4.8.1, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de pagamento não seja um Dia Útil. 4.8.1. O pagamento de amortização e/ou de Remuneração das CPRF deverão seguir as datas previstas no Anexo 1.4.9. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o saldo devedor em atraso, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, de: (i) os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplimento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (inclusive); e (ii) a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste Termo de Emissão ("Encargos Moratórios"). 4.10. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo da Cláusula 5.6 abaixo, o não comparecimento do Titular de CPRF para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento. 4.11. **Repactuação Programada:** As CPRF não serão objeto de repactuação programada. 4.12. **Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares das CPRF, deverão ser obrigatoriamente comunicados, nos termos da Resolução CVM 160 ("Aviso aos Titulares das CPRF"), bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (www.industriascolumbo.com.br), devendo a Emitente comunicar o Agente de CPRF e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. 4.12.1. Os Avisos aos Titulares das CPRF deverão observar as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais. 4.12.2. O Agente de CPRF fica autorizado a divulgar, na sua rede mundial de computadores, Avisos aos Titulares das CPRF incluindo, mas não se limitando, os editais de convocação de Assembleia Geral (conforme abaixo definido), comunicados, notificações e outros. 4.13. **Imunidade de Titulares das CPRF e Tributação:** 4.14. Caso qualquer Titular de CPRF goze de imunidade ou isenção tributária diferente das previstas na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.033"), deverá encaminhar ao Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), ao Escriturador (conforme abaixo definido) e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias

Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às CPRF, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de CPRF não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de CPRF. 4.15. **Evento Tributário:** Caso, a qualquer momento durante a vigência das CPRF, as CPRF deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 11.033, conforme vigente na data de celebração deste Termo de Emissão ("Evento Tributário"), a Emitente deverá adotar as seguintes alternativas: (i) realizar a Liquidação Antecipada por Evento Tributário (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.4, sem a incidência de quaisquer penalidades ou prêmio; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares das CPRF, bem como com qualquer multa tributária decorrente do Evento Tributário, nos termos da legislação aplicável, de modo que a Emitente se obriga, desde já, a acrescentar aos pagamentos devidos sob as CPRF, os valores adicionais suficientes para que os Titulares das CPRF recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3. 4.16. Caso não seja permitido à Emitente realizar a liquidação antecipada das CPRF, nos termos da Cláusula 4.15 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, os Titulares das CPRF se comprometem a realizar a negociação das CPRF no mercado secundário em favor da Emitente, pelo valor equivalente ao da liquidação antecipada, e, não sendo possível a negociação das CPRF em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emitente continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das CPRF e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares das CPRF, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos sob as CPRF, os valores adicionais suficientes para que os Titulares das CPRF recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3. 4.17. **Classificação de Risco:** Para a presente Oferta, não foi contratada agência de classificação de risco da Oferta para atribuir rating às CPRF. 4.18. **Agente de Liquidação e Escriturador:** 4.18.1. O agente de liquidação da presente Emissão é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, conforme já qualificada ("Agente de Liquidação"). 4.18.2. O Escriturador da presente Emissão é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, conforme já qualificada ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das CPRF entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. 4.18.3. Para todos os fins de direito, na ausência de outra regulamentação específica e uma vez que as CPRF estão sendo emitidas no âmbito da Oferta, o Escriturador estará sujeito às regras estabelecidas pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor. 4.18.4. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Titulares das CPRF, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das CPRF, nos termos da Cláusula 11.5 abaixo. **5. Requisitos e Características das CPRF:** 5.1. A Emitente obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929 e com os termos e condições deste Termo de Emissão, em favor do Credor (conforme definido a seguir), ou à sua ordem, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e demais encargos, devidos até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, por força das CPRF, cujas principais características específicas estão descritas a seguir e são aplicáveis, exceto se de outra forma indicado: 5.1.1. **Denominação:** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira. 5.1.2. **Emitente:** **Indústrias Colombo S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Pindorama, estado de São Paulo, na Avenida Luiz Colombo, nº 106, Parque Industrial, CEP 15830-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.127.545/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35.300.576.586. 5.1.3. **Credor:** E o titular de uma CPRF cuja titularidade seja comprovada nos termos da Cláusula 4.7 acima. 5.1.4. **Local de Emissão:** Município de Pindorama, Estado de São Paulo. 5.1.5. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das CPRF será 30 de abril de 2026 ("Data de Emissão"). 5.1.6. **Prazo e Data de Vencimento:** Observadas as hipóteses de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPRF previstas neste Termo de Emissão, as CPRF terão prazo de vencimento de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 29 de abril de 2031 ("Data de Vencimento"). 5.1.7. **Descrição do Produto:** (i) Produto: Máquinas Agrícolas; Quantidade: 568 (quinhentos e sessenta e oito); Características: **Master Café III** (Recolhedora de Café Arábica, a recolhedora de café mais eficiente em lavouras de alta performance. Suas características de separação e limpeza garantem maior qualidade final do produto colhido, ou seja, um café mais limpo, com menor índice de impurezas, proporcionando o aumento na produtividade de sua lavoura.); Unidade de Medida: Unidade; Forma de acondicionamento: Não aplicável; Local de Produção: Av. Luiz Colombo, nº 106, Parque Industrial, Pindorama/SP; CEP: 15830-000. Classe/Tipo/PH: Maquinário Agrícola Situação: A produzir; Safra: Não Aplicável; Produção: Própria; Local e condições da entrega: Não aplicável. Preço por Unidade de medida na Data de Emissão: Exclusivamente para fins deste Termo de Emissão e das CPRF, as Partes adotaram como preço para o Produto o valor de R\$ 158.679,55 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); Forma de Liquidação: Exclusivamente financeira; Índice de Preço: O Valor Nominal Unitário foi definido em comum acordo entre a Emitente e o Agente de CPRF, na qualidade de representante dos Titulares das CPRF. (ii) Produto: Máquinas Agrícolas; Quantidade: 236 (duzentos e trinta e seis); Características: **Master Café III** (Recolhedora de Café Arábica, a Master Café III atende a demanda do produtor que possui sua lavoura em terrenos inclinados. Além dessa importante característica de trabalho o produto conta com outros diferenciais fundamentais para a colheita.) Unidade de Medida: Unidade; Forma de acondicionamento: Não aplicável; Local de Produção: Av. Luiz Colombo, nº 106, Parque Industrial, Pindorama/SP; CEP: 15830-000. Classe/Tipo/PH: Maquinário Agrícola Situação: A produzir; Safra: Não Aplicável; Produção: Própria; Local e condições da entrega: Não aplicável. Preço por Unidade de medida na Data de Emissão: Exclusivamente para fins deste Termo de Emissão e das CPRF, as Partes adotaram como preço para o Produto o valor de R\$ 201.534,15 (duzentos e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos); Forma de Liquidação: Exclusivamente financeira; Índice de Preço: O Valor Nominal Unitário foi definido em comum acordo entre a Emitente e o Agente de CPRF, na qualidade de representante dos Titulares das CPRF. (iii) Produto: Máquinas Agrícolas; Quantidade: 133 (cento e trinta e três); Características: **Máquina Double Master IV – CR** (Recolhedora de Café Conilon, pode ser utilizada em todas as etapas da colheita do café conilon, desde a desrama até a poda zero, sistema de limpeza composto por cilindro axial, peneira vibratória e turbina de sucção, que garantem alto rendimento operacional e superior qualidade dos grãos); Unidade de Medida: Unidade; Forma de acondicionamento: Não aplicável; Local de Produção: Av. Luiz Colombo, nº 106, Parque Industrial, Pindorama/SP; CEP: 15830-000. Classe/Tipo/PH: Maquinário Agrícola Situação: A produzir; Safra: Não Aplicável; Produção: Própria; Local e condições da entrega: Não aplicável. Preço por Unidade de medida na Data de Emissão: Exclusivamente para fins deste Termo de Emissão e das CPRF, as Partes adotaram como preço para o Produto o valor de R\$ 262.532,70 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta centavos); Forma de Liquidação: Exclusivamente financeira; Índice de Preço: O Valor Nominal Unitário foi definido em comum acordo entre a Emitente e o Agente de CPRF, na qualidade de representante dos Titulares das CPRF. (iv) Produto: Máquinas Agrícolas; Quantidade: 144 (cento e quarenta e quatro); Características: **Master Café II CR** (Recolhedora de Café Conilon, utilizada em todas as etapas da colheita do café conilon, desde a desrama até a poda zero, possui facilidade na operação e enquadramento na lona, com comando de acionamento da lona na parte frontal da máquina.); Unidade de Medida: Unidade; Forma de acondicionamento: Não aplicável; Local de Produção: Av. Luiz Colombo, nº 106, Parque Industrial, Pindorama/SP; CEP: 15830-000. Classe/Tipo/PH: Maquinário Agrícola Situação: A produzir; Safra: Não Aplicável; Produção: Própria; Local e condições da entrega: Não aplicável. Preço por Unidade de medida na Data de Emissão: Exclusivamente para fins deste Termo de Emissão e das CPRF, as Partes adotaram como preço para o Produto o valor de R\$ 198.280,88 (cento e noventa e oito mil duzentos e oitenta e oito centavos); Forma de Liquidação: Exclusivamente financeira; Índice de Preço: O Valor Nominal Unitário foi definido em comum acordo entre a Emitente e o Agente de CPRF, na qualidade de representante dos Titulares das CPRF. (v) Produto: Máquinas Agrícolas; Quantidade: 50 (cinquenta); Características: **Máquina Twin Master 2 Linhas (BR)** (Alta capacidade de trabalho com máximo de economia, possui acionamento hidráulico da plataforma recolhedora permitindo o ajuste da rotação de trabalho e reversão do movimento em caso de embuchamento, manobra de cabeceira mais ágil.); Unidade de Medida: Unidade; Forma de acondicionamento: Não aplicável; Local de Produção: Av. Luiz Colombo, nº 106, Parque Industrial, Pindorama/SP; CEP: 15830-000. Classe/Tipo/PH: Maquinário Agrícola Situação: A produzir; Safra: Não Aplicável; Produção: Própria; Local e condições da entrega: Não aplicável. Preço por Unidade de medida na Data de Emissão: Exclusivamente para fins deste Termo de Emissão e das CPRF, as Partes adotaram como preço para o Produto o valor de R\$ 495.581,18 (quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e dezoto centavos); Forma de Liquidação: Exclusivamente financeira; Índice de Preço: O Valor Nominal Unitário foi definido em comum acordo entre a Emitente e o Agente de CPRF, na qualidade de representante dos Titulares das CPRF. 5.1.8. Os produtos acima indicados refletem a produção esperada pela Emitente dos produtos acima indicados, mas as quantidades podem ser alteradas a depender da demanda específica dos clientes da Emitente e, em razão disso, as Partes desde já concordam que o presente instrumento poderá ser objeto de alteração para ajustar as quantidades efetivas de produtos, sem que para tanto seja necessária a aprovação por parte dos Titulares de CPRF, em sede de Assembleia Especial, sendo certo que o Agente de CPRF procederá com os ajustes necessários junto à B3, conforme aplicável. 5.1.9. **Forma de Emissão:** Escritural. 5.1.10. **Atualização Monetária das CPRF:** O Valor Nominal Unitário das CPRF não será atualizado monetariamente. 5.1.11. **Remuneração das CPRF:** Sobre o Valor Nominal Unitário das CPRF ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPRF, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread equivalente a 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração CPRF"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das CPRF ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) das CPRF imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das CPRF será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe x (Fator Juros - 1)$$

sendo que: **J** = valor unitário da Remuneração das CPRF acumulada no final de cada Período de Capitalização das CPRF, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; **VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPRF, após incorporação de juros ou amortização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas

continua...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/05/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Termos e Condições da 7ª (Sétima) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Indústrias Colombo S.A.

decimais, sem arredondamento; Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

sendo que: Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização das CPRF ou da última Data de Pagamento de Remuneração das CPRF, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)

sendo que: n = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro; k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"; TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

TDI_k = (\frac{D_{I_k}}{100} + 1)^{\frac{1}{252}} - 1

sendo que: DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo. Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

Fator Spread = (\frac{spread}{100} + 1)^{\frac{DP}{252}}

onde: spread = 2,4000 (dois inteiros e quatro mil décimos de milésimo). DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das CPRF ou da última Data de Pagamento de Remuneração das CPRF, inclusive, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado; (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. (iv) Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 13 (treze) e 14 (quarta) são Dias Úteis. (v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. 5.1.11.1. Indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção da Taxa DI: Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou incapacidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente de CPRF deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Titulares das CPRF (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula 11 abaixo, para os Titulares das CPRF definirem, de comum acordo com a Emitente, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente. 5.1.11.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das CPRF referida na Cláusula 5.1.11.1 acima, a respectiva Assembleia Geral de Titulares das CPRF não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das CPRF desde o dia de indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, quanto por parte dos Titulares das CPRF, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou do estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Titulares das CPRF para deliberar sobre este assunto. 5.1.11.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e os Titulares de CPRF em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares das CPRF, de acordo com o quórum estabelecido neste Termo de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Titulares das CPRF, em segunda convocação, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e, caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emitente deverá realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Total (conforme definido abaixo). Para o cálculo da Remuneração das CPRF objeto de uma Liquidação Antecipada Facultativa Total será considerada a última Taxa DI divulgada oficialmente. 5.1.11.4. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para a Taxa DI mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, a Taxa DI voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das CPRF, incluindo desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, quanto por parte dos Titulares das CPRF quando da divulgação posterior da Taxa DI ou do estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Titulares das CPRF para deliberar sobre este assunto. 5.2. Para fins deste Termo de Emissão, "Período de Capitalização" é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. 5.2.1. Pagamento da Remuneração: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas neste Termo de Emissão, a Remuneração das CPRF será paga pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, de acordo com as tabelas constantes no Anexo I ao presente Termo de Emissão, observada a Cláusula 4.8.1, sendo o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). 5.2.2. Farão jus aos pagamentos das CPRF aqueles que sejam Titulares das CPRF ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão. 5.2.3. Amortização do Valor Nominal: observada a Cláusula 4.8.1 e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas neste Termo de Emissão o Valor Nominal Unitário das CPRF, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido em 28 de maio de 2027, e o último será pago na Data de Vencimento, de acordo com a tabela constante no Anexo I ao presente Termo de Emissão, "Data de Amortização", e quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, simplesmente "Data de Pagamento". 5.3. Liquidação Antecipada Facultativa Total: 5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 30 de abril de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPRF ("Liquidação Antecipada Facultativa Total"), observado os termos e condições abaixo dispostos. 5.3.2. A Liquidação Antecipada Facultativa Total somente será realizada mediante a publicação de anúncio no website da Emitente, nos termos da Cláusula 4.12 acima, e envio de cópia para o Agente de CPRF, a B3 e a ANBIMA, conforme aplicável (em qualquer caso, "Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total"), com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total ("Data de Liquidação Antecipada Facultativa Total"), sendo que em referida Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total deverá constar: (i) a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, que deverá ser em uma Data de Pagamento; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos nas Cláusulas 5.3.3 e 5.3.4 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa Total; (iv) o prêmio devido na forma da cláusula 5.3.3 abaixo; e (v) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emitente para conhecimento dos Titulares das CPRF. O Agente de CPRF fica autorizado a divulgar, na sua rede mundial de computadores, a Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total. 5.3.3. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPRF, o valor devido pela Emitente será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário das CPRF ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das CPRF, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das CPRF, calculada pro rata temporis desde a respectiva Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das CPRF imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total; (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPRF objeto da Liquidação Antecipada Facultativa Total devidos e não pagos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, se houver; e, (iv) de um prêmio equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) do saldo devedor das CPRF, multiplicado pela Duration Remanescente (conforme abaixo definido) em anos das CPRF ("Prêmio"), calculado conforme fórmula abaixo ("Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPRF"):

Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPRF = VNC + J + Prêmio

Onde: Vnc = Valor Nominal das CPRF, na primeira Data de Liberação dos Recursos, ou saldo do Valor Nominal das CPRF, nas demais Datas de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e Prêmio = Prêmio de Liquidação Antecipada, calculado conforme fórmula abaixo:

Prêmio = (1,25% x VNC) x (Duration Remanescente)

Onde:

Duration Remanescente = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times n_k}{k \times FVP_k}}{VP} \times \frac{1}{360}

Onde: VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das CPRF, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das CPRF. FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

FVP_k = (1 + Remuneração)^{\frac{nk}{252}}

nk = número de dias úteis entre a data da liquidação antecipada das CPRF, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda. VP = valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPRF, conforme o caso, e da Remuneração das CPRF, utilizando como taxa de desconto a Remuneração das CPRF. 5.3.4. As CPRF liquidadas no âmbito da Liquidação Antecipada Facultativa Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido. 5.3.5. Caso a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total coincida com uma Data de Amortização das CPRF e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento. 5.3.6. A Liquidação Antecipada Facultativa Total ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as CPRF que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as CPRF que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. 5.3.7. A Liquidação Antecipada Facultativa Total será endereçada a todos os Titulares das CPRF, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares das CPRF. 5.4. Liquidação Antecipada por Evento Tributário: 5.4.1. A qualquer tempo durante a vigência das CPRF, e exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a ocorrência de Evento Tributário, a Emitente poderá optar por realizar a liquidação antecipada da totalidade das CPRF ("Liquidação Antecipada por Evento Tributário"). 5.4.2. A Emitente deverá encaminhar comunicado ao Agente de CPRF, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada por Evento Tributário, informando: (a) a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada por Evento Tributário será realizado; (b) o valor devido em razão de Liquidação Antecipada por Evento Tributário; (c) o evento que ensejou o Evento Tributário; e (d) demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada por Evento Tributário. 5.4.3. O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada por Evento Tributário deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, e da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada por Evento Tributário, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado. 5.4.4. A data para realização de qualquer Liquidação Antecipada por Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. 5.5. Amortização Extraordinária: 5.5.1. Respeitado o período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão e permitida a realização apenas uma única vez, desde que seja verificado que a amortização extraordinária será o montante equivalente a no máximo 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das CPRF, a Emitente poderá optar por realizar a liquidação antecipada parcial das CPRF ("Amortização Extraordinária"). 5.5.2. A Emitente deverá encaminhar comunicado ao Agente de CPRF, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da respectiva Amortização Extraordinária, informando: (a) a data em que o pagamento da Amortização Extraordinária será realizado; (b) o valor devido em razão de Amortização Extraordinária; (c) o Prêmio; e (d) demais informações relevantes para a realização da Amortização Extraordinária. 5.5.3. Observado o disposto na cláusula 5.5.1 acima, o valor a ser pago pela Emitente a título de Amortização Extraordinária deverá corresponder a parcela do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, conforme aplicável. 5.5.4. A data para realização de qualquer Amortização Extraordinária deverá obrigatoriamente coincidir com uma Data de Pagamento. 5.6. Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus às CPRF serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as CPRF custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as CPRF que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. 6. Colocação Pública e Procedimento de Distribuição: 6.1. As CPRF serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das CPRF, ou seja, de 100.000 (cem mil) CPRF, nos termos da Resolução CVM 160, por meio da intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), responsável pela colocação das CPRF, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cédulas de Produto Rural, com Liquidação Financeira, Escriturais, da 7ª (Sétima) Emissão, em Série Única, da Indústrias Colombo S.A.", a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). 6.1.1. O plano de distribuição pública será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo investidores Profissionais ("Plano de Distribuição"). 7. Garantias: 7.1.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das CPRF, da Remuneração das CPRF, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às CPRF subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a este Termo de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas Datas de Pagamento, na Data de Vencimento das CPRF, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPRF, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; (ii) quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (iii) as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente de CPRF e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente de CPRF e/ou pelos Titulares das CPRF em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPRF, do Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente de CPRF e/ou os Titulares das CPRF venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou extração das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), conforme aplicável serão constituídas, em favor dos Titulares das CPRF, em caráter irrevogável e irretroativo, as seguintes garantias: 7.1.2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas a Emitente constituirá, em benefício do Agente de CPRF, cessão fiduciária sobre: (i) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emitente em decorrência das operações comerciais realizadas com seus clientes, onde o pagamento é realizado por meio de boletos bancários ("Operações Comerciais"), representados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária ("Recebíveis de Cobrança Bancária"), sendo certo que os boletos serão emitidos e seus pagamentos serão obrigatoriamente liquidados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados a tais direitos creditórios, incluindo toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devida à Emitente em decorrência da cobrança de tais direitos creditórios; (ii) a totalidade dos direitos oriundos da conta corrente nº 130367024, mantida na Agência nº 2271, do Banco Santander (Brasil) S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.400.888/0001-42 ("Conta de Depósito Vinculada" e "Banco Depositário", respectivamente), e da conta de investimento vinculada que será informada no Contrato de Cessão Fiduciária, a ser aberta junto a Toro Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.162.769/0001-98 ("Conta de Investimento Vinculada" e quando em conjunto com a Conta de Depósito Vinculada simplesmente "Contas Vinculadas"), de movimentação restrita pelo Banco Depositário, mediante instruções do Agente de CPRF, bem como da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emitente, depositados nas Contas Vinculadas, na qual serão creditados os Recebíveis de Cobrança Bancária, ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emitente, inclusive os valores retidos nas Contas Vinculadas para fins de composição do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido) ("Direitos Creditórios das Contas Vinculadas"), e quando em conjunto com Recebíveis de Cobrança Bancária, simplesmente "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" ("Cessão Fiduciária"), por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), observado que, (a) o Valor Mínimo Cessão Fiduciária deverá ser durante toda a vigência das CPRF, equivalente a no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor das CPRF, composto pelo somatório (1) dos valores dos boletos vencidos associados à Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (2) conforme aplicável, dos valores das Aplicações Financeiras (conforme definido no Contrato de Conta Vinculada), excluídos desse cálculo os valores retidos para fins do Fundo de Reserva ("Valor Mínimo de Cessão Fiduciária"); (b) o Valor Mínimo do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido) deverá ser atendido; e (c) o Índice de Liquidez (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária e, em conjunto com o Valor Mínimo Cessão Fiduciária, os "Índices de Monitoramento") deverá ser igual ou superior a 90% (noventa por cento); e (iii) os valores decorrentes das aplicações financeiras permitidas em CDB, emitidas pelo Banco Depositário, conforme vier a ser definido no Contrato de Conta de Investimento Vinculada ("Aplicações Financeiras"). 7.1.3. Aval. Outorga de garantia fidejussória, prestada na forma de aval pelos Avalistas, que, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Titulares das CPRF, como avalistas e principais pagadores, responsáveis pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emitente ou pelos Avalistas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emitente no âmbito da Oferta "Avalis" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias". 7.1.3.1. Os Avalistas não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam comunicá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das CPRF acordados entre a Emitente e o Agente de CPRF, mediante aprovação em Assembleia Geral de Titulares das CPRF, nos termos do presente Termo de Emissão; (ii) novação ou não exercício de

qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia do Agente de CPRF contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar. 7.1.3.2. O valor das Obrigações Garantidas deverá ser pago no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente de CPRF à Emitente e aos Avalistas informando a falta de pagamento por parte da Emitente, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Titulares das CPRF a título de principal, remuneração das CPRF ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do valor das Obrigações Garantidas, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pelos Avalistas de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão. 7.1.3.3. O pagamento a que se refere a Cláusula 7.1.3.2 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente de CPRF, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão, sendo certo que o Agente de CPRF não é o responsável pelo controle de titularidade das CPRF e os pagamentos a serem realizados fora da B3 deverão respeitar os procedimentos do Escriturador e do Agente de Liquidação, conforme o caso. 7.1.3.4. Fica facultado aos Avalistas efetuar o pagamento do valor das Obrigações Garantidas inadimplido pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação do Agente de CPRF, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido no Termo de Emissão, hipótese em que o inadimplimento da Emitente será considerado como sanado pelos Avalistas. 7.1.3.5. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Avalistas em relação aos Avals ora prestados será efetuado de modo que os Titulares das CPRF recebam dos Avalistas os valores que seriam pagos (o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros; bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Avalistas pagar as quantias adicionais que sejam necessárias. 7.1.3.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares das CPRF. 7.1.3.7. Cada Avalista sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Titulares das CPRF contra a Emitente, caso venha a honrar, total ou parcialmente, os Avals descritos na Cláusula 7.1.3, sendo certo que cada Avalista somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emitente após os Titulares das CPRF terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos deste Termo de Emissão. Caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das CPRF e/ou deste Termo de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Titulares das CPRF nos termos aqui estipulados, cada Avalista deverá repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares das CPRF. 7.1.3.8. Cada aval é prestado pelos Avalistas em caráter irrevogável e irretroativo e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válido em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 897 e seguintes da Constituição Federal. 7.1.3.9. Cada aval poderá ser executado e exigido, judicial ou extrajudicialmente, pelo Agente de CPRF, quando e sempre necessárias até a integral liquidação do valor das Obrigações Garantidas. 7.1.3.10. Mediante a excussão dos Avals objetos deste Termo de Emissão, os Avalistas sub-rogar-se-ão nos direitos dos Titulares das CPRF perante a Emitente, conforme aplicável. 7.1.3.11. Cada aval de que trata este item foi devidamente consentido de boa-fé pelos Avalistas, nos termos das disposições legais aplicáveis. 7.1.3.12. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente de CPRF, dos prazos para execução dos Avals em favor dos Titulares das CPRF não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto. 7.1.3.13. A garantia fidejussória prestada pelos Avalistas PF pode ser afetada pela existência de outras garantias em favor de terceiros. As informações patrimoniais disponibilizadas ao Agente de CPRF podem não contemplar os eventuais ónus e/ou dívidas destes. 7.1.4. A qualquer momento durante a vigência das CPRF, a Emitente poderá indicar a contratação de garantia fidejussória na forma de aval, em termos no mínimo equivalentes ao aval prestado pelos atuais Avalistas, ou seja, integral e sem benefício de ordem, atestada por opinião legal emitida por escritório estrangeiro, com jurisdição na comarca sede da Colombo US, sendo certo que referida opinião legal deverá ser emitida em favor do Agente de CPRF, na qualidade de representante dos titulares de CPRF, sem restrição de uso e atestando, no mínimo, os poderes e capacidade de contratação de referido aval pela Colombo US, além da possibilidade de execução de referida garantia em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão pela Emitente, desde que a Colombo US passe a ter suas demonstrações financeiras consolidadas na Emitente. 7.1.4.1. O escritório estrangeiro responsável pela emissão da opinião legal deverá ser aprovado pelos Titulares de CPRF. 7.1.4.2. Na hipótese de contratação de aval pela Colombo US, a garantia das Obrigações Garantidas e observado o disposto na cláusula 7.1.4 acima, ficará revogada a obrigação constante da cláusula 8.1, em seu item (xxx), deste Termo de Emissão. 7.1.4.3. Outorga Úxorária: Os Interventores Aduantes, neste ato e para os fins do artigo 1.647, inciso III do Código Civil, manifestam sua integral concordância e aceitação em relação a este Termo de Emissão, anuindo com todos os termos e condições que o regem, previstos no presente instrumento e por estipulação legal, declarando conhecer integralmente e autorizar todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas PF, conforme aplicável em relação a seu respectivo cônjuge, neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação. 7.1.5. Fundo de Reserva. Será constituído pela Emissora, na data de integralização das CPRF, um fundo de reserva a ser mantido na Conta Vinculada, no valor inicial de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Valor Inicial do Fundo de Reserva"), que deverá corresponder durante toda a vigência das CPRF, ao equivalente a, no mínimo, duas próximas parcelas de juros e amortização ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"). Caso o valor do Fundo de Reserva fique inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, conforme apurado em cada Data de Pagamento, o Agente de CPRF ficará autorizado a utilizar os recursos do fluxo futuro decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, disponíveis na Conta Vinculada, para realizar a recomposição ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva e, caso estes não sejam suficientes, a Emitente e os Avalistas se obrigam solidariamente a realizar a recomposição ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva mediante transferência de recursos para a Conta Vinculada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do Agente de CPRF nesse sentido, do montante necessário para recompor ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva ("Fundo de Reserva"). 7.1.6. A totalidade dos valores retidos na Conta Vinculada, inclusive os valores do Fundo de Reserva, deverão ser aplicados obrigatoriamente e exclusivamente nas Aplicações Financeiras (conforme definido no Contrato de Conta Vinculada). 7.1.7. Após a verificação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, eventual saldo remanescente existente na Conta Vinculada, a qualquer título, inclusive decorrente do Fundo de Reserva será liberado a conta corrente nº 130011101-0, agência 4733, junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (033), de titularidade da Emitente ("Conta de Livre Movimentação da Emitente"), em até 2 (dois) dias úteis contados da referida verificação. 8. Vencimento Antecipado: 8.1. Constituem eventos de inadimplimento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPRF, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.8, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"): (i) inadimplimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, previsto neste Termo de Emissão, não sanado no prazo de 02 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplimento; (ii) (a) requerimento de aut falência, pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo, da Emitente e/ou de qualquer empresa do Grupo Econômico. Para os fins deste Termo de Emissão, "Grupo Econômico", significa o conjunto de empresas compostas pela Emitente e quaisquer empresas controladas, de forma direta ou indireta, pela Emitente, além de suas subsidiárias integrais e filiais; (b) decretação de falência (não elidida dentro do prazo legal), liquidação ou dissolução, ou qualquer procedimento análogo, da Emitente e/ou de qualquer empresa do Grupo Econômico; (c) pedido de falência ou procedimento análogo formulado por terceiros face à Emitente e/ou de qualquer empresa do Grupo Econômico, não elidido ou cancelado no prazo legal; ou (d) propositura de mediação ou conciliação (ou procedimento análogo) a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial, ou pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida anticipatória de pedido de recuperação judicial da Emitente e/ou de qualquer empresa do Grupo Econômico, envolvendo valores iguais ou agregados superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (iii) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer empresa do Grupo Econômico tentar ou praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando a anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar este Termo de Emissão e/ou as CPRF e/ou quaisquer documentos da Emissão e/ou da Oferta; (iv) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma a alterar as atuais atividades principais da Emitente ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, ou que a impeça de emitir este Termo de Emissão e/ou as CPRF, exceto se a alteração ou modificação tiver sido previamente aprovada pelo Agente de CPRF, por meio de deliberação dos Titulares das CPRF em Assembleia Geral de Titulares das CPRF, ou que tenha como objetivo ampliar as atividades atualmente praticadas pela Emitente complementando as suas atividades principais; (v) decretação de nulidade, invalidade, ineficácia e/ou inexigibilidade deste Termo de Emissão e/ou das CPRF; (vi) inadimplimento de qualquer obrigação não pecuniária da Emitente prevista neste Termo de Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo específico conforme estipulado neste Termo de Emissão, contado do respectivo inadimplimento; (vii) se houver mudança ou transferência do controle direto ou indireto do capital votante da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, a qualquer pessoa que não entre os atuais acionistas da 7G e/ou seus herdeiros e sucessores; (viii) se houver a entrada de novo acionista, direto ou indireto, no capital social votante da Emitente; (i) que esteja designado nas listas de Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas ou "Evasores de Sanções Estrangeiras" mantidas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, do Departamento de Comércio dos EUA, do Departamento de Estado dos EUA e qualquer outro agência do governo dos EUA, na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE mantida pela Comissão Europeia, na Lista Consolidada de Ativos de Sanções Financeiras mantida pelo Gabinete de Implementação de Sanções Financeiras do Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, ou em qualquer lista equivalente mantido pela autoridade de sanções competente de qualquer estado membro da UE; nas listas das Nações Unidas, Suíça, Canadá e Cingapura ("Território Sancionado"); (ii) que esteja localizado, organizado, residente ou que faça parte do governo de qualquer Território Sancionado; (iii) figure como ré em ação judicial penal ou tenham sido condenadas por decisão transitada em julgado por crimes previstos na Lei Anticorrupção; (iv) conste de cadastros oficiais brasileiros de idoneidade ou impedimento de contratar com a Adminis-

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/05/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do Jornal Data Mercantil, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



continua ...

Termos e Condições da 7ª (sétima) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Indústrias Colombo S.A.

tração Pública, tais como o CEIS e/ou o CEF mantidos pela CGU, ou de rol público de pessoas sancionadas nos termos da Lei nº 12.846/2013; e (v) figurem em listas nacionais de sanções antiterrorismo editadas com fundamento na Lei nº 13.810/2019 (incluindo designações internalizadas de resoluções do Conselho de Segurança da ONU); (ix) se houver incorporação (inclusive de ações), fusão ou cisão da Emitente ou de empresa do Grupo Econômico, exceto se (a) previamente autorizado pelo Agente de CPRF, por meio de deliberação dos Titulares das CPRF em Assembleia Geral de Titulares das CPRF; ou (b) (1) não resultar em um descumprimento dos itens (vii) e (viii) acima; e (2) caso haja transferência de Ativos Relevantes da Emitente, a entidade para a qual tais ativos sejam transferidos passe a figurar como avaliada do presente Termo de Emissão; e (3) não ocorrer substancial alteração da situação econômico-creditícia da Emitente que resulte na sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Emissão. Para os fins desta cláusula, "Ativos Relevantes" são todos os ativos que representem valor superior a 10% (dez por cento) do ativo total da Emitente; (x) realização de resgate, recompra ou amortização de ações de emissão da Emitente, distribuição, pela Emitente, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos caso a Emitente não esteja adimplente com todas as obrigações previstas no presente Termo de Emissão desde que não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido com base nos balanços anuais auditados e que não acarretem quebra dos demais Covenants da operação; (xi) inadimplemento por mais de 5 (cinco) dias úteis e/ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emitente e/ou de suas Controladas e/ou dos Avalistas oriunda de financiamento bancário e/ou captação de recursos no mercado de capitais local ou estrangeiro, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas, salvo se em até 30 (trinta) dias contados do respectivo inadimplemento, for obtido provimento jurisdicional que suspenda e/ou cancele a cobrança e/ou a execução. Para os fins deste Termo de Emissão, "Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada conforme definição de controle definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direta ou indiretamente, por tal pessoa; (xii) inadimplemento por mais de 5 (cinco) dias e/ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emitente e/ou de suas Controladas e/ou dos Avalistas junto a terceiros, exceto pelas obrigações financeiras descritas no inciso "xi" acima, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas, salvo se em até 30 (trinta) dias contados do respectivo inadimplemento, for obtido provimento jurisdicional que suspenda e/ou cancele a cobrança e/ou a execução; (xiii) protestos de títulos contra a Emitente e/ou de suas Controladas e/ou os Avalistas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pela Emitente ou por suas Controladas, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas, salvo se, de maneira comprovada, a Emitente, sua Controlada ou os Avalistas, conforme o caso, tomem as medidas cabíveis para suspensão ou cancelamento do protesto, devendo o protesto ser susinado ou cancelado no prazo de até 10 (dez) dias corridos do referido protesto ou garantido por garantia aceita em juízo; (xiv) se for proposta ou iniciada contra a Emitente, as Avalistas e/ou suas Controladas, procedimento de execução de títulos judiciais e/ou extrajudiciais, inclusive execuções fiscais, não elidido no prazo legal, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas, salvo se em até 30 (trinta) dias contados do início da execução, for obtido provimento jurisdicional que suspenda e/ou cancele a cobrança e/ou a execução; (xv) a concessão de empréstimos, mútuos ou doações pela Emitente e/ou por empresa do Grupo Econômico, em adição aos atualmente existentes na presente data; (xvi) caso haja cassação de qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental, a qual comprometa o regular exercício das principais atividades da Emitente, dos Avalistas PJ, bem como a capacidade da Emitente de cumprir com obrigações assumidas nos documentos da Emissão e/ou da Oferta, desde que observado o direito de defesa e recurso da Emitente, tanto em sede administrativa quanto no nível judicial, sendo certo que não restará caracterizado o evento de vencimento antecipado deste Termo de Emissão e das CPRF; (a) enquanto suspensão decisória administrativa ou judicial de cassação de qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental; (b) quando houver prazo administrativo ou judicial para a Emitente recorrer de citada decisão; ou (c) quando estiver pendente de julgamento recurso interposto contra decisão que o afete; (xvii) não renovação de qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental, a qual comprometa o regular exercício das principais atividades da Emitente, bem como a capacidade da Emitente de cumprir com obrigações assumidas nos documentos da Emissão e/ou da Oferta, exceto se a Emitente demonstrar que está tomando todas as medidas cabíveis para renovação, e desde que observado o direito de defesa e recurso da Emitente, tanto em sede administrativa quanto no nível judicial, sendo certo que não restará caracterizado o evento de vencimento antecipado deste Termo de Emissão e das CPRF; (a) enquanto suspensão decisória administrativa ou judicial de indeferimento de renovação de qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental; (b) quando houver prazo administrativo ou judicial para a Emitente recorrer de citada decisão; ou (c) quando estiver pendente de julgamento recurso interposto contra decisão que o afete; (xviii) na hipótese de terceiro tentar ou praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar este Termo de Emissão e/ou as CPRF e/ou quaisquer documentos relativos à Emissão e/ou à Oferta, e tal fato venha a interromper o recebimento dos valores devidos no âmbito da Oferta, exceto se referido ato ou medida tenha seus efeitos jurídicos interrompidos, suspensos ou extintos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tomar conhecimento de sua existência; (xix) houver condenação em primeira instância em procedimento judicial, em razão da prática de atos, pela Emitente e/ou empresa do Grupo Econômico, que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo e corrupção, nos termos da legislação aplicável; (xx) se forem praticados, pela Emitente, por empresa do Grupo Econômico e/ou Avalistas, atos lesivos ou crimes tipificados nas Leis Anticorrupção, contra as ordens econômica e tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou qualquer dos atos e infrações previstos nas Leis Anticorrupção; (xxi) se for verificada a condenação em primeira instância em procedimento judicial que envolva a prática de crimes contra o meio ambiente em face da Emitente, por empresa do Grupo Econômico e/ou dos Avalistas; (xxii) caso a Emitente deixe de realizar o pagamento de qualquer tributo e/ou contribuição de sua responsabilidade e que onere diretamente a Emissão e/ou a Oferta, observado o disposto na cláusula 4.15 e seguintes acima; (xxiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão e/ou prestadas pela Emitente ou pelos Avalistas em quaisquer documentos da Oferta da qual sejam parte são falsas, enganosas, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto; (xxiv) se ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (xxv) se a Emitente transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e/ou das CPRF, sem a prévia anuência, por escrito, do Agente de CPRF, por meio de deliberação dos Titulares das CPRF em Assembleia Geral de Titulares das CPRF; (xxvi) morte de qualquer dos Avalistas PF, exceto se no prazo de até 30 (trinta) dias todos os sucessores legais do avalista falecido passem a ser avalistas da presente Emissão, sendo certo que neste caso, os Titulares de CPRF aprovam de forma automática, irrevogável e irrevogável a alteração dos Avalistas PF; (xxvii) se a Emitente interromper totalmente suas atividades por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sendo certo que não serão consideradas interrupções para fins de vencimento antecipado aquelas que não representarem um Efeito Adverso Relevante, incluindo, mas sem se limitar, a paralisação das atividades em decorrência de férias coletivas ou paralisações programadas para manutenção; (xxviii) não atendimento de um mesmo Índice de Monitoramento em 2 (duas) Datas de Verificação Valor Mínimo ou Data de Verificação Índice de Liquidez, conforme o caso, dentro de um mesmo exercício social, observado o disposto nas cláusulas 4.2.2 e 4.2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária; e (xxix) não atendimento dos índices financeiros abaixo descritos ("Índices Financeiros"), a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, a serem calculados pela Emitente e validados pelo Agente de CPRF, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Emitente, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar ao Agente de CPRF o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pelo Agente de CPRF, dos referidos índices, podendo o Agente de CPRF solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais necessários:

Divida Líquida/EBITDA \leq 2,50
Ativo Circulante/Passivo Circulante \geq 1,00

Onde: "Divida Líquida": corresponde ao valor da Dívida (conforme abaixo definido) menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos); "Divida": significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, sem duplicidade, incluídos os títulos descontados com regresso, operações de risco sacado, *forfaiting*, as fianças e ativos prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/leasing financeiro, e os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos); "EBITDA": significa o resultado acumulado do ano fiscal antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, da exaustão e variação do valor justo dos ativos biológicos, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, incluídos os dividendos recebidos pela Emitente, conforme apresentado nas demonstrações de fluxo de caixa integrante das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas. Entende-se como resultado não operacional a venda de ativos, provisões/reversões de contingências sem efeito caixa no curto prazo, *impairment* e despesas pontuais de reestruturação; "Ativo Circulante": Valor do ativo circulante indicado nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas, referente ao último exercício social da Emitente; e "Passivo Circulante": Valor do passivo circulante indicado nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas, referente ao último exercício social da Emitente. (xxx) caso seja verificado um incremento no somatório das contas de partes relacionadas com a Colombo US e investimentos, junto à Colombo US, com base nas demonstrações financeiras anuais, após a emissão da CPRF, em volume superior ao verificado na posição em 31 de dezembro de 2025, conforme reportado na nota explicativa número 9, página 37, e na nota explicativa 12, página 40, ambas constantes da demonstração financeira auditada disponibilizada pela Emitente. 8.1.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 8.1 acima, o Agente de CPRF deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência acerca de sua ocorrência, Assembleia Geral de Titulares das CPRF, a se realizar com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPRF. 8.1.2. Na hipótese de

não instalação da Assembleia Geral de Titulares das CPRF em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares das CPRF será realizada em segunda convocação. 8.1.3. Caso, na Assembleia Geral de Titulares das CPRF de que trata a Cláusula 8.1.1 acima: (i) em primeira convocação, os Titulares das CPRF que representem, no mínimo, a maioria das CPRF em Circulação (conforme definidas abaixo), isto é, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das CPRF em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, os Titulares das CPRF que representem a maioria das CPRF em Circulação presentes, votem pela declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPRF, o Agente de CPRF deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPRF, obrigatoriamente. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares das CPRF ou não manifestação dos Titulares das CPRF ou não obtenção do quórum de deliberação, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPRF não deverá ser considerado. 8.1.4. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 8.1 deverá ser prontamente comunicada, por escrito, pela Emitente ao Agente de CPRF, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, facultades e pretensões previstos neste Termo de Emissão, pelo Agente de CPRF ou pelos Titulares das CPRF. 8.1.5. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPRF, independentemente de qualquer comunicação adicional, a Emitente obrigase a realizar o pagamento antecipado da totalidade das CPRF, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados, nos termos da Cláusula 8.1 deste Termo de Emissão, da data em que for declarado, pelo Agente de CPRF, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPRF. 8.1.6. O pagamento antecipado das CPRF de que trata a Cláusula 8.1.5 acima, assim como o cancelamento de tais CPRF, será realizado (i) observando-se os procedimentos da B3, com relação às CPRF que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou (ii) fora do ambiente da B3, com relação às CPRF que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. 8.1.7. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente de CPRF, com cópia ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emitente, da declaração do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das CPRF. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das CPRF previsto na Cláusula 8.1.5 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente de CPRF, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. 8.1.8. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPRF, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das CPRF, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das CPRF. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das CPRF não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das CPRF tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emitente, nos termos deste inciso; (ii) valores devidos em remuneração e as demais incidências pelo Agente de CPRF, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (iii) integralidade da Remuneração das CPRF, vencida e vincenda, bem como Encargos Moratórios, se devidos; e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das CPRF; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das CPRF. 8.1.9. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das CPRF que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das CPRF enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial. 8.2. Renúncia ou Perdão Temporário (Waiver) Prévio relativo aos Eventos de Vencimento Antecipado: 8.2.1. Não obstante o disposto nesta Cláusula 8, a Emitente poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Titulares das CPRF, para que estes deliberem sobre a renúncia e/ou o perdão/sustação temporário(s) prévio(s) (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado que dependerá da aprovação de Titulares das CPRF que representem a maioria das CPRF presentes na Assembleia Geral de Titulares das CPRF, seja em primeira ou em segunda convocação, observado o quórum de instalação e o disposto na Cláusula 11.4 abaixo. 9. Obrigações Adicionais da Emitente: 9.1. A Emitente, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável, adicionalmente se obriga a: (i) fornecer ao Agente de CPRF, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social, (a) cópia das demonstrações financeiras anuais, auditadas e consolidadas da Emitente, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, contendo menção ao atendimento dos Índices Financeiros, auditadas por auditores independentes (que deverá ser qualquer uma entre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e Ernst & Young Auditores Independentes S.S. ou BDO RCS Auditores Associados Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.065.819/0001-21 ("Auditores Seleccionados") e acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do respectivo auditor independente; e (b) memória de cálculo dos Índices Financeiros; (ii) fornecer ao Agente de CPRF, a partir da liquidação da operação, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da data de encerramento de cada trimestre, encerrado nos meses de março, junho, setembro e dezembro, cópia dos balanços da Emitente; (iii) fornecer ao Agente de CPRF, a partir da liquidação da operação, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento de cada semestre, encerrado nos meses de junho e dezembro, balancete da COLOMBO NORTH AMERICA, INC., 20-41575170, Industrial Boulevard, 1301, Adel, Georgia ("Colombo US") (iv) exclusivamente em relação aos Avalistas pessoa física, dentro do Prazo Legal, enviar cópia da Declaração de Imposto de Renda ou a declaração de suficiência patrimonial devidamente assinada ao Agente Fiduciário; (v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, encaminhar ao Agente de CPRF atas de deliberações societárias que se referirem à Emissão e à Oferta, e às obrigações assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão; (vi) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência, fornecer informações adicionais a respeito da ocorrência de qualquer alteração na situação de um Evento de Vencimento Antecipado; (vii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, enviar cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente que caracterize um Evento de Vencimento Antecipado; (ix) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, fornecer informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante Para todos os fins e efeitos deste Termo de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emitente, que possam afetar a capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos documentos da Emissão e/ou da Oferta; (x) observada a Cláusula 3.2.3, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou no prazo que for necessário para atendimento de lei ou demanda judicial ou administrativa, fornecer informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente de CPRF; (xi) não realizar operações fora do seu Objeto Social; (xii) cumprir e fazer com que as empresas do Grupo Econômico cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autárquicos ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios; (xiii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, quando aplicáveis, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (xiv) cumprir e fazer com que empresas do Grupo Econômico cumpram, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, observadas aquelas obrigações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, sendo certo que as ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, inquéritos ou outros procedimentos de investigação governamental em curso foram informados aos assessores legais da Oferta no âmbito do procedimento de *due diligence*; (xv) cumprir e fazer com que empresas do Grupo Econômico cumpram, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, adotando todas as medidas sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas, observado que eventuais processos judiciais relacionados aos itens (b) e (c) não poderão, direta ou indiretamente, causar um Efeito Adverso Relevante, sob pena de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; (xvi) cumprir, fazer com que empresas do Grupo Econômico, administradores e dirigentes, bem como enviar seus melhores esforços para que funcionários e eventuais subcontratados da Emitente, enquanto agindo, direta ou indiretamente, em nome da Emitente, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, assim como (a) manter políticas e procedimentos internos elaborados para garantir conformidade com as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido); (b) dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste Termo de Emissão e/ou das CPRF; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por esta Emitente com o Agente de CPRF, comunicar imediatamente ao Agente de CPRF, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se a Emitente, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada ao Agente de CPRF. Para todos os fins e efeitos deste Termo de Emissão, "Leis Anticorrupção"

ção" significam qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act; (xvii) manter e, quando existentes, fazer com que empresas do Grupo Econômico mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que as ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, inquéritos ou outros procedimentos de investigação governamental em curso foram informados aos assessores legais da Oferta no âmbito do procedimento de *due diligence*; (xviii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão e/ou das CPRF e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas; (xix) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre este Termo de Emissão e/ou sobre as CPRF que sejam de responsabilidade da Emitente; (xx) informar ao Agente de CPRF, em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura dos contratos definitivos, quanto a entrada de novo acionista, direta ou indiretamente, no capital social votante da Emitente, exceto se o referido novo acionista for herdeiro/ou sucessores dos atuais acionistas dos Avalistas PJ e, em todos os casos, observado o disposto na Cláusula 8, itens (vii) e (viii) acima; (xxi) manter, assim como fazer com que empresas do Grupo Econômico mantenham em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, e cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, causar um Efeito Adverso Relevante; e (xxii) não emitir novas cédulas de produto rural com liquidação financeira além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio. 9.2. A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroativo, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância às normas aplicáveis à matéria. 10. Agente de CPRF: 10.1. Nomeação: 10.1.1. Como condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunidade dos Titulares das CPRF (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPRF individualmente), o Agente de CPRF é, por meio deste instrumento, nomeado, contratado e constituído como o único e exclusivo mandatário da comunidade dos Titulares das CPRF, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil e, como tal, deverá agir em respeito à decisão colegiada dos Investidores nos termos e quóruns aqui estabelecidos. 10.2. Adreção dos Investidores: 10.2.1. Sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 10.6 abaixo, ao se tornar Titular das CPRF, incluindo ao adquirir CPRF no mercado secundário, o Investidor reconhece que estará vedado de individualmente e sem considerar as decisões tomadas no âmbito de uma Assembleia Geral de Titulares das CPRF, usar de qualquer medida extrajudicial ou judicial para tutelar seus direitos e/ou direitos dos demais Titulares das CPRF, respondendo, inclusive, pelas perdas e danos causados à Emitente e/ou aos demais Titulares das CPRF por atos praticados em desacordo com essa disposição. 10.2.2. O Agente de CPRF poderá nos termos previstos neste Instrumento e em respeito às decisões dos Investidores tomadas em Assembleia Geral, adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos interesses dos Titulares das CPRF, podendo, entre outros, constituir advogado para representar os Titulares das CPRF em juízo ou fora dele, inclusive com poderes para ajustar acordos, propor medidas administrativas, requerer e alegar o que convier, contestar, recorrer, recorrer, transigir, desistir, renunciar, dar e receber quitação, apresentar notificações, outorgar procurações ou substabelecimentos, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens. 10.3. Declarações: 10.3.1. O Agente de CPRF declara que, neste ato, se, nas penas da lei: (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras; (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto; (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente de CPRF que assinam este Termo de Emissão tem(têm) poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente de CPRF, as obrigações aqui previstas e sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato em pleno vigor; (iv) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas (a) não infringem o contrato social do Agente de CPRF; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente de CPRF seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente de CPRF e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente de CPRF e/ou qualquer de seus ativos; (v) não há qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida; (vi) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão; (vii) conhece e aceita, integralmente, o presente Termo de Emissão, bem como todas as suas cláusulas e condições; (viii) não tem nenhuma ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções; (ix) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente de CPRF, nos termos da regulamentação aplicável vigente, conforme aplicável; (x) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente de CPRF, exequível de acordo com os seus termos e condições; (xi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações, nos termos deste Termo de Emissão; (xii) atua ou atuou em outras emissões de valores mobiliários da Emitente conforme relação de emissões constante do Anexo II deste Termo de Emissão; e (xiii) aceita a obrigação de acompanhar, a partir da ciência, a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, descritos neste Termo de Emissão. 10.3.2. O Agente de CPRF exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual adiamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme disposto na Cláusula 10.5 abaixo. 10.4. Remuneração do Agente de CPRF: 10.4.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, pelo Agente de CPRF, na presente Emissão, serão devidas, pela Emitente, (i) uma parcela à título de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), devida até o 5º dia útil da assinatura deste Termo de Emissão e; (ii) parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela devida no mesmo dia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A remuneração do Agente de CPRF será devida mesmo após o vencimento final das CPRF, caso o Agente de CPRF ainda esteja exercendo as atividades inerentes a sua função em relação à Emissão/Oferta. A 1ª (primeira) parcela de remuneração será devida ainda que a Emissão/Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação (abort fee), devendo o pagamento ser realizado até 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão/Oferta. 10.4.2. A parcela citada na Cláusula 10.4.1 acima será reajustada pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável. 10.4.3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares das CPRF, ou de reestruturação das condições das CPRF após liquidação da Oferta ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da liquidação da Oferta, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão/Oferta, será devida, ao Agente de CPRF, uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (oitocentas e cinquenta) por hora-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão/Oferta, o ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente de CPRF, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das CPRF, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Titulares das CPRF e não somente a análise da minuta e participação, presencial ou virtual, da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a, (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a referida Assembleia Geral de Titulares das CPRF; (d) conferência de procuração de forma prévia a referida Assembleia Geral de Titulares das CPRF; (e) análise de aditivos e contratos decorrentes de referida Assembleia Geral de Titulares das CPRF; (f) execução das garantias (se houver); (g) participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente de CPRF, formais ou virtuais com a Emitente e/ou Titulares das CPRF e/ou assessores legais; e (h) implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos acima. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente de CPRF com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente de CPRF, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo. 10.4.4. A remuneração do Agente de CPRF será acrescida (i) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; (ii) da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; (iii) da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; (iv) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (v) IBS (Imposto sobre Bens e Serviços); (vi) CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços); (vii) do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e (viii) de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente de CPRF, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. 10.4.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. 10.4.6. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas pela VORTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.645.906/0001-38). 10.4.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, que o Agente de CPRF venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das CPRF, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das CPRF e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente ou pelos Titulares das CPRF conforme o caso. Tais despesas a serem adiantadas pela Emitente ou pelos Titulares das CPRF, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente de

continua ...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/05/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Termos e Condições da 7ª (sétima) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escrituras, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Indústrias Colombo S.A.

CPRF ou movidas em face do Agente de CPRF, enquanto representante da comunidade dos Titulares das CPRF. Os honorários de terceiros e de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pela Emitente ou pelos Titulares das CPRF, bem como a remuneração do Agente de CPRF na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente de CPRF solicitar garantia dos Titulares das CPRF para cobertura do risco de sucumbência. 10.4.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente de CPRF, a título de prestação de serviços, exceto se tal valor tiver sido pago incorretamente. 10.4.9. Despesas. A remuneração do Agente de CPRF não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente de CPRF durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão sempre cobertas pela Emitente, e em casos excepcionais, para garantia da manutenção dos serviços essenciais, poderá ser suportada pelos Titulares das CPRF, sendo certo que neste caso deverão ser posteriormente reembolsados pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidos diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal do Agente de CPRF na qualidade de representante da comunidade dos Titulares das CPRF. 10.4.10. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 10.4.9 acima será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e do envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento. 10.4.11. O crédito do Agente de CPRF por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares das CPRF, que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima, será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento, sendo certo que na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, o Agente de CPRF poderá solicitar garantia dos Titulares das CPRF para cobertura do crédito do Agente de CPRF. 10.4.12. O Agente de CPRF não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares das CPRF, conforme o caso. 10.5. Substituição 10.5.1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente de CPRF, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das CPRF para a escolha do novo Agente de CPRF desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente de CPRF a ser substituído, pela Emitente, pelos Titulares das CPRF que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPRF em Circulação. 10.5.2. Na hipótese de convocação referida na Cláusula 10.5.1, acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente de CPRF superior à remuneração avençada neste Termo de Emissão. 10.5.3. Na hipótese de não poder o Agente de CPRF continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto neste Termo de Emissão, deverá este comunicar, imediatamente, por escrito, o fato à Emitente e aos Titulares das CPRF, mediante convocação da Assembleia Geral de Titulares das CPRF, solicitando sua substituição. 10.5.4. É facultado aos Titulares das CPRF, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente de CPRF e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares das CPRF especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Termo de Emissão. 10.5.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente de CPRF, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente de CPRF, em todos os seus termos e condições, sendo que a 1ª (primeira) parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente de CPRF desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o Agente de CPRF substituído, desde que previamente aprovada pelos Titulares das CPRF, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das CPRF. 10.5.6. O Agente de CPRF iniciará o exercício de suas funções a partir da data do presente Termo de Emissão ou, no caso de Agente de CPRF substituído, no dia da celebração do correspondente aditamento a este Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emitente previstas neste Termo de Emissão, conforme aplicável. 10.6. Deveres 10.6.1. Constituem deveres e atribuições do Agente de CPRF: (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das CPRF; (ii) representar os interesses dos Titulares das CPRF, nos termos deste Termo de Emissão; (iii) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares das CPRF, representados pelo Agente de CPRF, realizem seus créditos, observado o disposto neste Termo de Emissão; (iv) proteger os direitos e interesses dos Titulares das CPRF, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens; (v) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares das CPRF, para deliberar sobre sua substituição; (vii) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento; (ix) diligenciar, junto à Emitente, para que este termo de Emissão bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emitente, as medidas previstas em lei e neste Termo de Emissão; (x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emitente, alertando os Titulares das CPRF no Relatório Anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (xi) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das CPRF; (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores civis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou do domicílio da Emitente; (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, cujo custo deverá ser arcado pela Emitente ou pelos Titulares das CPRF, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Emissão; (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares das CPRF, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e deste Termo de Emissão, às expensas da Emitente; (xv) comparecer à Assembleia Geral de Titulares das CPRF a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xvi) elaborar relatório anual destinado aos Titulares das CPRF, o qual deverá conter, no menos, as seguintes informações: (a) cumprimento, pela Emitente, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou as omissões de que tenha conhecimento; (b) alterações estatutárias ocorridas no período, com efeitos relevantes para os Titulares das CPRF; (c) quantidade de CPRF emitidas, em circulação e o saldo cancelado do período; (d) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período; (e) relação dos bens e dos valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver; (f) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente, neste Termo de Emissão; (g) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado, no mesmo exercício, como Agente de CPRF no período, bem como os dados sobre tais emissões; e (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente de CPRF a continuar no exercício de suas funções. (xvii) divulgar aos Titulares das CPRF, em sua página na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br), o relatório de que trata o item (vii) acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente, bem como enviar, à Emitente, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica; (xviii) manter atualizada a relação dos Titulares das CPRF e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emitente e os Titulares das CPRF, mediante subscrição, integralização ou aquisição das CPRF, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente de CPRF, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de CPRF e seus respectivos Titulares das CPRF; (xix) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer; (xx) comunicar os Titulares das CPRF a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares das CPRF e que estabeleçam condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares das CPRF e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência, pelo Agente de CPRF, do inadimplemento; (xxi) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emitente, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado neste Termo de Emissão; e (xxii) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração), calculado pela Emitente, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (<https://vortex.com.br>). 10.6.2. Os atos ou manifestações, por parte do Agente de CPRF, que criarem responsabilidade para os Titulares das CPRF e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Titulares das CPRF, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das CPRF. 10.6.3. A atuação do Agente de CPRF limita-se ao escopo previsto neste Termo de Emissão, ficando o Agente de CPRF, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e da regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão, salvo em relação a eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação com culpa ou dolo. 10.6.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente de CPRF, o Agente de CPRF assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável. 10.6.5. O Agente de CPRF não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das CPRF, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das CPRF. Neste sentido, o Agente de CPRF não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorren-

tes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das CPRF a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das CPRF e reproduzidas pela Emitente, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Titulares das CPRF ou à Emitente. 10.7. Atribuições Específicas: 10.7.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente de CPRF deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses dos Titulares das CPRF, cujas despesas serão arcadas nos termos acima previstos. 11. Assembleia Geral de Titulares das CPRF: 11.1. Nos termos do artigo 421 e seguintes do Código Civil e da Lei da Liberdade Econômica, fica desde já certo e ajustado entre os Titulares das CPRF que o exercício de todo e qualquer direito decorrente deste Termo de Emissão será realizado exclusivamente de forma colegiada entre os Titulares das CPRF, observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 11.1.1.2. Os Titulares das CPRF poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunidade dos Titulares das CPRF ("Assembleia Geral de Titulares das CPRF"), nos termos desta Cláusula 11.1.2.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 11.1.2.1 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares das CPRF, a serem realizadas conforme disposto na Cláusula 11.2.1.2.2. As Assembleias Gerais de Titulares das CPRF poderão ser convocadas pelo Agente de CPRF, pela Emitente ou por Titulares das CPRF que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPRF em Circulação, ou pela CVM. 11.2.3. Ademais, o Agente de CPRF se compromete a convocar a Assembleia Geral de Titulares das CPRF no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Emissão, bem como na hipótese prevista neste Termo de Emissão. 11.3. A convocação da Assembleia Geral de Titulares das CPRF far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, no Jornal de Publicação. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Titulares das CPRF em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares das CPRF será realizada em segunda convocação. 11.4. A Assembleia Geral de Titulares das CPRF instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Titulares das CPRF que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das CPRF em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer quórum. 11.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Titulares das CPRF a que comparecer todos os Titulares das CPRF, sem prejuízo das disposições relacionadas aos quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Emissão. 11.6. A presidência e secretaria de cada Assembleia Geral de Titulares das CPRF caberá à pessoa eleita pela maioria dos Titulares das CPRF, ou àquele que for designado pela CVM. 11.7. O Agente de CPRF, a Emitente e/ou os Titulares das CPRF poderão convocar representantes da Emitente, ou de quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais de Titulares das CPRF, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. 11.8. Cada CPRF em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários. 11.9. Exceto se diversamente previsto neste Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares das CPRF, observadas as matérias de quórum específico conforme descrito neste Termo de Emissão, dependerão de votos favoráveis de Titulares das CPRF detentores da maioria das CPRF em Circulação. 11.10. As deliberações tomadas pelos Titulares das CPRF, em Assembleias Gerais de Titulares das CPRF, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão consideradas válidas e eficazes, vinculando a Emitente e obrigando todos os Titulares das CPRF, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares das CPRF, desde que os votos nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares das CPRF, devendo ser divulgado o resultado da deliberação dos Titulares das CPRF, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Titulares das CPRF. 11.11. O Agente de CPRF deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares das CPRF e prestar, aos Titulares das CPRF, as informações que lhe forem solicitadas. 11.12. Serão consideradas "CPRF em Circulação" todas as CPRF subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas as CPRF mantidas em tesouraria pela Emitente, aquelas que sejam de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emitente (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emitente, sociedades sob controle comum, administradores, diretores, conselheiros ou acionistas da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. 11.13. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que se aplica às Assembleias Gerais de Titulares das CPRF, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas. 11.14. O Titular de CPRF, por meio da subscrição ou aquisição das CPRF, desde já, expressa sua concordância com as deliberações de Titulares das CPRF tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 11.12. Declarações e Garantias da Emitente e dos Avalistas: 12.1. A Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, declaram, ao Agente de CPRF, nesta data, que: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras; (ii) é plenamente capaz para assumir cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão; (iii) está devidamente autorizada e obtve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão das CPRF e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto; (iv) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente e dos Avalistas P.J., as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; (v) este termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes, eficazes e exequíveis da Emitente e dos Avalistas, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, e § 4º, do Código de Processo Civil, e do artigo 4º da Lei 8.929; (vi) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem os atos constitutivos da Emitente ou dos Avalistas P.J.; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente ou os Avalistas sejam parte e/ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento dos quais a Emitente ou os Avalistas sejam parte e/ou pelos quais quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emitente, exceto pela Cessão Fiduciária ou dos Avalistas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente, os Avalistas e/ou quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente, os Avalistas e/ou quaisquer de seus ativos; (vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão, e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé; (ix) todas as informações prestadas no âmbito da Emissão e da Oferta até a presente data para fins de análise e aprovação da emissão das CPRF são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos relevantes e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas; (x) suas controladoras, empresas do Grupo Econômico, administradores, sócios com poderes de administração, assim como dos Avalistas P.J., em seu melhor conhecimento, estão e envidam seus melhores esforços para que funcionários e eventuais subcontratados estejam em cumprimento com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, (xi) as demonstrações financeiras auditadas da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente naquela data e para aquele período, foram devidamente elaboradas em conformidade com as normas contábeis em vigor; (xii) está cumprindo, no seu melhor conhecimento, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autárquicas ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; (xiii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental do qual tenha sido citado até a presente data e que possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que as ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, inquéritos ou outros procedimentos de investigação governamental em curso foram informados aos assessores legais da Oferta no âmbito do procedimento de due diligence; (xiv) exceto conforme disposto de outra forma neste Termo de Emissão, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Termo de Emissão; (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, sendo certo que as ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, inquéritos ou outros procedimentos de investigação governamental em curso foram informados aos assessores legais da Oferta no âmbito do procedimento de due diligence; (xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, sendo certo que as ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, inquéritos ou outros procedimentos de investigação governamental em curso foram informados aos assessores legais da Oferta no âmbito do procedimento de due diligence; (xvii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental em curso que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou que possa causar o vencimento antecipado cruzado de suas obrigações; (b)

descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (c) a violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção da Emitente; ou (d) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que possa causar Efeito Adverso Relevante, sendo certo que as ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, inquéritos ou outros procedimentos de investigação governamental em curso foram informados aos assessores legais da Oferta no âmbito do procedimento de due diligence; (xix) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo temporário de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; (xx) este Termo de Emissão faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante da Emissão e da Oferta e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos documentos da Emissão e/ou da Oferta; (xxi) não se encontra em situação de crise econômico-financeira para realizar a Emissão e a Oferta, bem como para celebrar este Termo de Emissão e os demais documentos da Emissão e/ou da Oferta de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados; (xxii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Termo de Emissão e os demais documentos da Emissão e/ou da Oferta de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados; (xxiii) os recursos obtidos pela Emitente com a Emissão não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e (xxiv) as obrigações representadas por este Termo de Emissão e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento, bem como a formação de preço das CPRF foram determinados livremente pelas partes e não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade no inadimplemento das prestações ora contratadas, dispostas no artigo 478 do Código Civil. 13. Disposições Gerais: 13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhuma omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, facultade ou prerrogativa que caiba ao Agente de CPRF e/ou aos Titulares das CPRF, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, facultades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas, pela Emitente, neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. 13.2. A Emitente arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como as Aprovações Societárias; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente de CPRF, do Agente de Liquidação e do Escriturador. 13.3. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretroativo, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. 13.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada legal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito. 13.4.1. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das CPRF para deliberar sobre: (i) a correção de erros, erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas, nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares das CPRF ou qualquer alteração no fluxo das CPRF, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares das CPRF. 13.4.2. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares das CPRF para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 13.4.1 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão, nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 13.4.1, acima. 13.5. A Emitente e os Avalistas reconhecem que o presente Termo de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, e do artigo 4º da Lei 8.929. 13.6. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. 13.7. Comunicações: 13.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes, em virtude deste Termo de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços: Se para a Emitente e Avalistas: Indústrias Colombo S.A. Avenida Luiz Colombo, nº 106, Parque Industrial Pindorama/SP – CEP: 15830-000 – A/C: Leonildo Colombo e Nilza Marques Fernandes Telefone: 17 99172-7321 e 11 98345-6255. e-mail: neto.colombo@industriascolumbo.com.br e pamela.saciolo@industriascolumbo.com.br; 7G Participações S.A. Rua Prudente de Moraes, nº 273, Sala A, Bairro Centro Pindorama/SP – CEP: 15830-033 – A/C: Luiz Herminio Colombo e Leonildo Colombo Tel: 17 98116-9501 e 17 99172-7321 e-mail: lhc.colombo@industriascolumbo.com.br e neto.colombo@industriascolumbo.com.br; JLC Trust Participações S.A. Rua Sete de Setembro, nº 922, Bairro Centro Pindorama/SP – CEP: 15830-025 – A/C: João Luiz Colombo e Teresa Aparecida Andreotti Colombo Tel: 17 99763-1107 e 17 98202-6007 e-mail: joao.colombo@industriascolumbo.com.br e rita.colombo@industriascolumbo.com.br; OD Colombo Participações S.A. Rua Rui Barbosa, nº 467, Bairro Centro Pindorama/SP – CEP: 15830-037 – A/C: Marlene Aparecida Colombo e Marisa Aparecida Colombo Gomes Tel: 17 99727-1427 e 17 99794-8090 e-mail: incomac.colombo@gmail.com e mcolombogomes@gmail.com; Luiz Herminio Colombo; Márcia Aparecida Santucci Colombo Rua Pereira Barreto, nº 416, Bairro Centro Pindorama/SP – CEP: 15830-003 – Tel: 17 98116-9501. e-mail: lhc@industriascolumbo.com.br e sabrina.escobar@industriascolumbo.com.br; João Luiz Colombo Ordes Pereira Colombo – Rua Olga Contado Breschi, nº 243, Bairro Alto Pindorama Pindorama/SP – CEP: 15830-020 Tel: 17 99763-1107 e-mail: joao.colombo@industriascolumbo.com.br; Marisa Aparecida Colombo Gomes; Newton Kleper Chaves Gomes Rua Rui Barbosa, nº 467, Bairro Centro Pindorama/SP – CEP: 15830-037 Tel: 17 99794-8090 e-mail: mcolombogomes@gmail.com; Teresa Aparecida Andreotti Colombo Rua Sete de Setembro, nº 922, centro Pindorama/SP – CEP: 15830-000 Tel: 17 99763-1107 e-mail: rita.colombo@industriascolumbo.com.br; Se para o Agente de CPRF: Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros CEP 05425-020, São Paulo-SP At.: Eugênia Souza Tel.: (11) 3030-7177. E-mail: agente@vortex.com.br, pu@vortex.com.br (para fins de precificação) e vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações); Se para o Escriturador: Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros CEP 05425-020, São Paulo-SP At.: Sra. Fernanda Acunzo Tel.: (11) 3030-7177. E-mail: escrituracao@vortex.com.br; Se para o Agente de Liquidação: Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros CEP 05425-020, São Paulo-SP At.: Sr. Alcides Furtres Junior Tel.: (11) 3030-7177. E-mail: spb@vortex.com.br; Se para a B3: B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão – Balcão B3 Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar CEP 01010-901, São Paulo/SP At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF Telefone: (11) 2565-5061. E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br; 13.7.2. As notificações, as instruções e as comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima indicados. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). 13.7.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando a demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente de CPRF ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente de CPRF em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema. 13.7.4. A mudança de qualquer dos endereços acima indicados deverá ser imediatamente comunicada aos demais Partes, pela Parte que tiver seu endereço alterado. 13.8. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. 13.9. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Oferta, autorizando, expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. 13.10. As Partes poderão assinar o presente Termo de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil. As Partes reconhecem, em forma irrevogável e irretroativa, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. 13.10.1. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em local diverso, o local de celebração deste Termo de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. 13.10.2. Este Termo de Emissão é irrevogável e irretroativo e obriga suas Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. 13.10.3. O presente Termo de Emissão constitui o acordo integral entre as Partes e substitui qualquer entendimento anterior entre Partes. 13.11. Este Termo de Emissão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. 13.12. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Termo de Emissão, eletronicamente, dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil. São Paulo, 24 de abril de 2026.

continua ...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/05/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Termos e Condições da 7ª (sétima) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Indústrias Colombo S.A.

Emitente: Indústrias Colombo S.A. **Agente de CPR-F:** Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **Avalistas:** 7G Participações S.A. JLC Trust Participações S.A. OD Colombo Participações S.A. Luiz Herminio Colombo; Márcia Aparecida Santucci Colombo; João Luiz Colombo; Orides Pereira Colombo. Marisa Aparecida Colombo Gomes; Newton Kepler Chaves Gomes; Teresa Aparecida Andreotti Colombo.

Anexo I – Tabelas de Pagamento

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
1	28/05/2026	Sim	Não	0,00%
2	29/06/2026	Sim	Não	0,00%
3	30/07/2026	Sim	Não	0,00%
4	28/08/2026	Sim	Não	0,00%
5	29/09/2026	Sim	Não	0,00%
6	29/10/2026	Sim	Não	0,00%
7	27/11/2026	Sim	Não	0,00%
8	30/12/2026	Sim	Não	0,00%
9	28/01/2027	Sim	Não	0,00%
10	25/02/2027	Sim	Não	0,00%
11	30/03/2027	Sim	Não	0,00%
12	29/04/2027	Sim	Não	0,00%
13	28/05/2027	Sim	Sim	2,08%
14	29/06/2027	Sim	Sim	2,13%
15	29/07/2027	Sim	Sim	2,17%
16	30/08/2027	Sim	Sim	2,22%
17	29/09/2027	Sim	Sim	2,27%
18	28/10/2027	Sim	Sim	2,33%
19	29/11/2027	Sim	Sim	2,38%
20	30/12/2027	Sim	Sim	2,44%
21	28/01/2028	Sim	Sim	2,50%
22	24/02/2028	Sim	Sim	2,56%
23	30/03/2028	Sim	Sim	2,63%
24	27/04/2028	Sim	Sim	2,70%

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
25	30/05/2028	Sim	Sim	2,78%
26	29/06/2028	Sim	Sim	2,86%
27	28/07/2028	Sim	Sim	2,94%
28	30/08/2028	Sim	Sim	3,03%
29	28/09/2028	Sim	Sim	3,13%
30	30/10/2028	Sim	Sim	3,23%
31	29/11/2028	Sim	Sim	3,33%
32	28/12/2028	Sim	Sim	3,45%
33	30/01/2029	Sim	Sim	3,57%
34	27/02/2029	Sim	Sim	3,70%
35	28/03/2029	Sim	Sim	3,85%
36	27/04/2029	Sim	Sim	4,00%
37	29/05/2029	Sim	Sim	4,17%
38	28/06/2029	Sim	Sim	4,35%
39	30/07/2029	Sim	Sim	4,55%
40	30/08/2029	Sim	Sim	4,76%
41	27/09/2029	Sim	Sim	5,00%
42	30/10/2029	Sim	Sim	5,26%
43	29/11/2029	Sim	Sim	5,56%
44	28/12/2029	Sim	Sim	5,88%
45	30/01/2030	Sim	Sim	6,25%
46	27/02/2030	Sim	Sim	6,67%
47	28/03/2030	Sim	Sim	7,14%
48	29/04/2030	Sim	Sim	7,69%
49	30/05/2030	Sim	Sim	8,33%
50	27/06/2030	Sim	Sim	9,09%
51	30/07/2030	Sim	Sim	10,00%
52	29/08/2030	Sim	Sim	11,11%
53	27/09/2030	Sim	Sim	12,50%
54	30/10/2030	Sim	Sim	14,29%
55	28/11/2030	Sim	Sim	16,67%
56	30/12/2030	Sim	Sim	20,00%
57	30/01/2031	Sim	Sim	25,00%

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
58	27/02/2031	Sim	Sim	33,33%
59	28/03/2031	Sim	Sim	50,00%
60	29/04/2031	Sim	Sim	100,00%

Anexo II – Relação de Emissões

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de CPR-F"), na qualidade de representante dos titulares das CPR-F (conforme abaixo definido) ("Titulares das CPR-F" ou "Investidores", respectivamente), neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente de CPR-F ("Agente de CPR-F"), nos termos do "Termos e Condições da 7ª (sétima) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Indústrias Colombo S.A.", celebrado entre a **Indústrias Colombo S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Pindorama, estado de São Paulo, na Avenida Luiz Colombo, nº 106, Parque Industrial, CEP 15830-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.127.545/0001-00 e o Agente de CPR-F, e na qualidade de avalistas, a 7G Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.708.247/0001-81, a JLC Trust Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.898.992/0001-01, a OD Colombo Participações S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.131.743/0001-88, o Sr. Luiz Herminio Colombo inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 086.651.278-01, o Sr. João Luiz Colombo inscrito no CPF/MF sob o nº 159.822.468-91, a Sra. Marisa Aparecida Colombo inscrita no CPF/MF sob o nº 286.965.588-63 e a Sra. Teresa Aparecida Andreotti Colombo, inscrita no CPF sob o nº 084.351.188-51 ("Avalistas"), e ainda na qualidade de intervenientes anuentes para fins de outorga uxória, a Sra. Márcia Aparecida Santucci Colombo, inscrita no CPF sob o nº 103.466.538-35, a Sra. Orides Pereira Colombo, inscrita no CPF sob o nº 111.069.698-95, e o Sr. Newton Kepler Chaves Gomes inscrito no CPF sob o nº 124.905.748-50 ("Intervenientes Anuentes"), declara para todos os fins que na data de celebração do Termo de Emissão, não possui outras emissões em que preste serviço para a Emitente ou empresas de seu grupo econômico.

São Paulo, 24 de abril de 2026
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.



☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/05/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal





Caruana S.A. Participações e Empreendimentos

CNPJ/MF nº 07.882.656/0001-24

Relatório da Administração

Prezados Acionistas e Administradores, Apresentamos, para apreciação de V.Sas. o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Caruana S.A. Participações e Empreendimentos (Holding), relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhados do Relatório do Auditor Independente. **cenário Mercado de Transporte:** Ao longo do exercício de 2025, o setor de transporte coletivo de passageiros apresentou estabilidade em seus principais indicadores operacionais, destacando-se a manutenção do volume de passageiros equivalentes transportados e da quilometragem total produzida. Observa-se uma consolidação gradual da demanda, ainda que em patamares inferiores aos níveis pré-pandemia. O ambiente macroeconômico permaneceu desafiador durante o período com taxas de juros elevadas, impactando as condições de crédito e as decisões de investimento do setor. Nesse contexto, as empresas operadoras de transporte coletivo mantiveram uma postura conservadora em relação à renovação de frota, concentrando-se, majoritariamente, no cumprimento das substituições obrigatórias previstas nos contratos de concessão, bem como na preservação e otimização dos ativos existentes. Para o exercício de 2026, as perspectivas para o segmento de transporte coletivo por ônibus são favo-

ráveis. A expectativa de redução das taxas de juros, associada à continuidade da recuperação gradual da demanda e à possível evolução de políticas públicas voltadas à mobilidade urbana e à sustentabilidade, tendem a contribuir para a manutenção de um desempenho operacional consistente. Ainda assim, o setor deverá permanecer atento aos desafios relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; à evolução dos custos operacionais e à necessidade de investimentos em modernização, eficiência e transição energética. **Resultados Ativos:** A Caruana Participações encerrou o exercício de 2025 com um total de ativos de R\$ 136.012 mil (R\$ 146.302 mil em 31 de dezembro de 2024) indicando redução de 7,0% no período. **Patrimônio e Lucro Líquido:** A Holding encerrou o exercício com resultado negativo de R\$ 10.590 mil (lucro de R\$ 14.415 mil no exercício anterior) e o Patrimônio Líquido encerrou o ano em R\$ 101.058 mil (R\$ 112.653 mil em 31 de dezembro de 2024).

São Paulo, 11 de maio de 2026.
A Administração

Balanco Patrimonial em 31 de dezembro de 2025 e de 2024 (Em milhares de Reais)				Demonstração do Resultado - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024 (Em milhares de Reais)			
Ativo	Nota	2025	2024	Nota	2025	2024	
Circulante		40	558		32.103	31.978	
Caixa e equivalência de caixa		40	558	7	31.954	31.308	
Aplicações interfinanceiras de liquidez	4	33	80	8	31.954	31.308	
Outros créditos		7	478		149	670	
Diversas	5	7	478		84	591	
Não circulante		135.972	145.744		2.851	1.671	
Investimentos	6	135.972	145.744		2.851	1.671	
Participações em controladas		135.972	145.744		2.851	1.671	
Total do ativo		136.012	146.302		101.058	112.653	
				11a	101.058	112.653	
					83.843	83.843	
					17.215	28.810	
					136.012	146.302	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 (Em milhares de Reais)

1. Contexto operacional – Os objetivos estratégicos estabelecidos pela Administração e por seu Estatuto Social compreendem a participação como sócia ou acionista, única e exclusivamente, em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). Atualmente, a Caruana S.A. Participação e Empreendimento ("Holding") detém participação de 99,63% na Caruana S.A. Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento ("Sociedade"). Devido à sua natureza de empresa-holding financeira, seus resultados são compostos, principalmente por equivalência patrimonial originária da participação nas empresas controladas.

2. Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras – As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária brasileira, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. As demonstrações financeiras foram preparadas para propósitos especiais, com o objetivo de atender às necessidades específicas da Administração, não sendo destinadas, necessariamente, para outros fins. Adicionalmente, as demonstrações financeiras apresentadas são individuais e não consolidadas, tendo os investimentos em controladas sido reconhecidos pelo método da equivalência patrimonial, em linha com a legislação societária aplicável e com a nota de investimento da Companhia. As estimativas contábeis são determinadas pela Administração, considerando fatores e premissas estabelecidas com base em julgamentos. Itens significativos, sujeitos a essas estimativas e premissas, incluem as provisões para ajuste dos ativos ao valor provável de realização ou recuperação, as provisões para perdas, as provisões para contingências, marcação ao mercado de instrumentos financeiros, os impostos diferidos, entre outros. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração revisa as estimativas e premissas, pelo menos, anualmente.

Patrimônio líquido antes dos ajustes estimados provenientes da adoção da Resolução CMN nº 4.966 – 31/12/2024

Provisão para Perda Esperada 140.781 (7.754)

Efeitos tributários 207 (3.019)

Patrimônio líquido, líquido dos efeitos fiscais após ajustes da Resolução CMN nº 4.966 – 1º/1/2025

Provisão para Perdas esperadas 51.051 (7.754)

Saldo inicial de provisão para perda esperada – 1º/1/2025 58.805

a) Até 31 de dezembro de 2024 suspendida o reconhecimento, de apropriação da receita de juros relacionada a operações de crédito quando o atraso é igual ou superior a 60 dias e, a partir de 1º de janeiro de 2025 a suspensão do reconhecimento deverá ocorrer, quando o atraso é igual ou superior a 90 dias (aplicado apenas para as operações não caracterizadas como ativo problemático). **Lei nº 14.467/2022, de 16 de novembro de 2022:** Altera o tratamento fiscal para as perdas incorridas em operações com característica de crédito relacionadas às atividades das instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo BACEN. A principal alteração está na dedução das perdas incorridas na determinação do Lucro Real e da base de cálculo da CSLL. A Lei entrou em vigor em 1º de janeiro de 2025, em sintonia com a nova norma contábil de instrumentos financeiros. Esta legislação é aplicável somente às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN). A Administração declara que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela Administração na sua gestão e que as práticas contábeis foram aplicadas de maneira consistente entre os períodos. As demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas para emissão pela Administração em 11 de maio de 2026.

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis – As principais práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e elaboração das demonstrações financeiras são:

a) **Aprovação do resultado:** As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência, observando-se o critério *pro-rata* dia para as de natureza financeira; b) **Caixa e equivalentes de caixa:** Caixa e equivalentes de caixa são representados por dinheiro em caixa, depósitos bancários em moeda nacional e estrangeira, investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor e limites, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias na data da aplicação; c) **Titulos e valores mobiliários:** Os instrumentos financeiros são classificados no reconhecimento inicial com base no modelo de negócios adotado pela Instituição para sua gestão e nas características dos fluxos de caixa contratuais. A mensuração inicial é realizada pelo valor justo, acrescido, quando aplicável, dos custos de transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão do instrumento, exceto para aqueles classificados ao valor justo por meio do resultado. Após o reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros são classificados nas seguintes categorias:

• **Custo amortizado:** ativos financeiros mantidos com o objetivo de receber fluxos de caixa contratuais, que representam exclusivamente pagamentos de principal e juros sobre o valor principal; **• Valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA):** ativos financeiros mantidos tanto para recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto para venda, cujos fluxos atendem ao critério de principal e juros; **• Valor justo por meio do resultado (VJR):** ativos financeiros que não atendem aos critérios para classificação nas categorias anteriores; A classificação dos ativos financeiros requer julgamento da Administração quanto ao modelo de negócios e à análise das características dos fluxos de caixa contratuais (teste de SPPI). Os ganhos e perdas decorrentes da mensuração a valor justo são reconhecidos no resultado ou em outros resultados abrangentes, conforme a classificação do instrumento. Os instrumentos financeiros derivativos são mensurados ao valor justo, sendo suas variações reconhecidas no resultado do período, exceto quando designados como instrumentos de hedge, conforme regulamento vigente. Os títulos e valores mobiliários, quando existentes, são classificados pela Administração na categoria de valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA), considerando o modelo de negócios adotado, no qual os ativos podem ser mantidos até o vencimento ou liquidados antecipadamente. A Holding não possui títulos e valores mobiliários na data-base das demonstrações contábeis. Caso venha a realizar aplicações financeiras, por premissa de gestão, estas serão substancialmente direcionadas a títulos públicos do Governo Federal, considerados ativos de baixo risco de crédito e elevada liquidez no mercado nacional. A Administração avalia periodicamente a recuperabilidade dos instrumentos financeiros e, na data-base das demonstrações contábeis, não identificou necessidade de constituição de provisão para perdas esperadas, considerando a natureza dos ativos e o reduzido risco de inadimplência das contrapartes. d) **Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros – (impairment):** O registro contábil de um ativo deve evidenciar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas e o valor contábil líquido excede o valor recuperável é constituída uma provisão, ajustando o valor contábil líquido. Essas provisões são reconhecidas no resultado do semestre e exercício. Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não foram identificados ativos não financeiros com indicação de perda por *impairment*. e) **Investimentos:** Representam participações acionárias em controladas, atualizado pelo método de equivalência patrimonial. A Holding é uma sociedade anônima de capital fechado e elabora suas demonstrações financeiras individuais em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às companhias fechadas. A Administração avalia os dispositivos contidos nos artigos 249 e 250 da Lei nº 6.404/76, concluindo que a obrigatoriedade de apresentação de demonstrações financeiras consolidadas aplica-se, expressamente, às companhias abertas, observadas as regulamentações emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Considerando que a Companhia não é registrada como companhia aberta perante a CVM, nem está sujeita a

o órgão regulador que imponha a apresentação obrigatória de demonstrações consolidadas, a Administração optou pela não elaboração dessas demonstrações. Os investimentos em sociedades controladas são reconhecidos nas demonstrações financeiras individuais pelo método da equivalência patrimonial, em conformidade com a legislação societária aplicável.

Participações em coligadas e controladas:

Caruana S.A. – SCFI 99,63%

Busrental S.A. 99,00%

Buspays S.A. 30,00%

f) Imposto de renda e contribuição social – corrente e diferido: As provisões para o imposto de renda (IRPJ) e contribuição social (CSLL), quando devidas, são calculadas com base no lucro ou prejuízo contábil, ajustado pelas adições e exclusões de caráter permanente e temporária, sendo o imposto de renda determinado pela alíquota de 15%, acrescida de 10% sobre o lucro tributável excedente a R\$ 240 no exercício e a contribuição social pela alíquota de 9% (para a investida Caruana S.A., nota explicativa nº 6, as alíquotas são de 25% para IRPJ e 15% para CSLL). Os ativos fiscais diferidos de imposto de renda e contribuição social são calculados sobre adições e exclusões temporárias, prejuízo fiscal e base negativa, quando passíveis de serem compensados, considerando as alíquotas vigentes nas datas de expectativa de realização, como apresentado para imposto de renda e contribuição corrente. Os ativos fiscais diferidos serão realizados quando da utilização e/ou reversão das respectivas provisões pelas quais foram constituídas e são baseados nas expectativas atuais de realização e considerando os estudos técnicos e análises da Administração. g) **Empréstimos e outras obrigações:** Os empréstimos são demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos em base mensal. Outras obrigações representam os dividendos a pagar aos acionistas em razão do lucro apurado no exercício e/ou exercícios anteriores. h) **Provisões, ativos e passivos contingentes e obrigações legais, fiscais e previdenciárias:** O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, ativos e passivos contingentes, e obrigações legais são efetuados de acordo com o pronunciamento técnico CPC 25, emitido pelo CPC, obedecendo aos seguintes critérios: **• Contingências ativas** – não são reconhecidas nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização; sobre as quais não cabem mais recursos; **• Provisões e passivos contingentes** – são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação; **• Obrigações legais – fiscais e previdenciárias** – referem-se a demandas judiciais onde estão sendo contestadas a legalidade e a constitucionalidade de alguns tributos (ou impostos e contribuições). O montante discutido é quantificado, registrado e atualizado mensalmente.

i) Lucro por ação: Seguindo as orientações divulgadas pelo CPC 41, o lucro/prejuízo por ação foi calculado com base no número médio ponderado de ações ordinárias em poder dos acionistas durante o período – número de ações ordinárias totais com os acionistas no início do período, ajustado pelo número de ações ordinárias readquiridas ou emitidas durante o período, multiplicado por fator ponderador de tempo (número de dias que as ações estão com os acionistas como proporção do número total de dias do período).

4. Caixa e equivalência de caixa

Títulos para negociação

Certificado de Depósito Bancário (CDB) Bradesco

Total

2025 Total 2024 Total

33 33 33 30

33 33 33 80

2025 Total 2024 Total

7 7 7 478

7 7 7 478

5. Outros créditos

IRPJ/CSLL saldo negativo (i)

Total

2025 Total 2024 Total

7 7 7 478

7 7 7 478

6. Investimentos – Participações em coligadas e controladas

Caruana S/A – Soc. de Crédito Financiamento e Investimento 128.435

Busrental S/A 7.537

Total 135.972

2025 Total 2024 Total

128.912 140.781

(5.776) 14.306

Aumento de capital 4.250

Dividendos pagos (1.925)

Juros sobre capital próprio pagos (5.000)

Percentual de participação 99,63% 99,63%

Resultado de equivalência patrimonial (5.754) 9.272

Adicionalmente, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a investida efetuou a adoção inicial da Resolução CMN nº 4.966/21. Em conformidade com as determinações do órgão regulador aplicável à investida, os efeitos decorrentes dessa adoção foram reconhecidos diretamente no patrimônio líquido da investida. Na Holding, referido efeito foi refletido no resultado de equivalência patrimonial, tendo sido reconhecido no resultado do exercício o montante de (R\$ 4.511).

Busrental S.A.

Patrimônio líquido 7.613 5.539

Lucro líquido do exercício 2.074 3.609

Percentual de participação 99,00% 99,00%

Resultado de equivalência patrimonial 2.053 3.573

Buspays S.A.: Em virtude de prejuízos acumulados na investida "BUSPAY", não há valores em investimentos a declarar nesta demonstração contábil (MEP encontra-se registrado em nosso passivo).

Buspays S.A.

Patrimônio líquido 124 166

Lucro líquido do exercício 37 (42)

Percentual de participação 37,00% 50,00%

Resultado de equivalência patrimonial 14 (21)

7. Obrigações por empréstimos

2025 2024

Ativo/passivo Receitas/despesas Ativo/passivo Receitas/despesas

(34.805) (2.235) (32.979) (2.386)

Empréstimos no país

Contrato de mútuo (i) (30.151) (1.545) (28.599) (1.709)

Empréstimo capital de giro (ii) (1.803) (332) (1.802) (424)

Demais empréstimos no país (iii) (2.851) (358) (2.578) (253)

(i) As obrigações por empréstimos no País referem-se a contrato de mútuo às operações de Holding junto a Soma Participações S.A., CNPJ: 09.347.706/0001-07, remunerado por taxas IPCA + 0,10% a.m., conforme contrato mútuo firmado entre Caruana S/A Participações e Empreendimento e Soma Participações S/A, com vencimento em 4 de março de 2027; (ii) Contrato de operação de giro com Caruana S.A. – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento CNPJ: 09.313.766/0001-09 com vencimento em 31 de julho de 2026. (iii) Em 31 de dezembro de 2025, a "Holding" tem obrigações a pagar à Transportadora Turística Suzano com vencimento em 19 de julho de 2027 o montante de R\$ 2.851 (R\$ 2.578 em 2024).

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras

montantes de R\$ 7.537 mil e R\$ (60) mil, representando 7,46% e (0,06%) de seu patrimônio líquido e 5,54% e (0,04%) de seu ativo total, com efeitos no resultado de equivalência neste Investimento o montante de R\$ 2.067 mil. As demonstrações financeiras das investidas não foram auditadas por nós e nem por outros auditores independentes em 31 de dezembro de 2025, não tendo sido aplicado os procedimentos alternativos previstos na NBC TA (R2) Considerações especiais – auditorias de demonstrações contábeis de grupos, incluindo o trabalho dos auditores dos componentes. Como consequência, não nos foi possível determinar a necessidade de eventuais ajustes sobre as demonstrações financeiras da Sociedade findas em 31 de dezembro de 2025. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do Auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Sociedade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva. **Ênfase: Transações com partes relacionadas**

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 7 às demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2025, a qual apresenta as transações e operações significativas com partes relacionadas. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto. **Restrição sobre distribuição ou uso das demonstrações financeiras:** Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 2 às demonstrações financeiras, que descreve a base contábil dessas demonstrações financeiras, as quais foram elaboradas com propósito específico a fim de atender à Administração. Desta forma, estas não estão sendo apresentadas de forma consolidada e assim podem não servir para outras finalidades que não as pretendidas pela Administração. Nosso relatório destina-se, exclusivamente, para utilização e informação da Administração e não deve ser distribuída ou utilizada por outras partes. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto. **Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor:** A Administração da Sociedade é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é contínua...

A Administração
David da Silva Teodoro – Contador CRC-SP 324.105/O-0

Aos Acionistas e Administradores da Caruana S.A. – Participações e Empreendimentos | São Paulo-SP

Opinião com ressalva: Examinamos as demonstrações financeiras da Caruana S.A. – Participações e Empreendimentos ("Sociedade"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos com relação ao assunto mencionado no parágrafo "Base para opinião com ressalva" as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Caruana S.A. – Participações e Empreendimentos em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva: Demonstrações financeiras das Companhias Investidas: Conforme mencionado na nota explicativa nº 6 às demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2025, a Sociedade possui investimento com participação de 99,00% e 36,94% nas empresas Busrental S.A. e Buspays S.A. (Investimentos), respectivamente, nos

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/05/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



... continuação

Caruana S.A. Participações e Empreendimentos

idade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras:** A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Sociedade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Sociedade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança e Administração da Sociedade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto,

estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: ■ Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais; ■ Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Sociedade; ■ Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estima-

tivas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração; ■ Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Sociedade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Sociedade a não mais se manter em continuidade operacional. ■ Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. São Paulo, 11 de maio de 2026.

IBDO BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda. CRC-2SP 013.846/O-1

Paulo Sérgio Barbosa Contador CRC 1SP 120.359/O-8

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/05/2026

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

